



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Comunista Português (PCP) referentes ao ano de 2009

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS – PCP

A. METODOLOGIA ADOPTADA

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2009 do **Partido Comunista Português**, doravante referido por PCP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras efectuada pela ECFP;

(ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria efectuada por AB – António Bernardo – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das

receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram averiguar o grau de cumprimento dos preceitos legais por parte do Partido.

2. O presente Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por AB – António Bernardo, emitido em 11 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PCP**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do PCP em 2009. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais deste trabalho e na Secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PCP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada à ECFP documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- É impossível à ECFP confirmar que todas as Acções desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram reflectidas nas Contas, verificando-se deficiências de controlo interno (ver Ponto 1 da Secção C);
- As Contas Anuais do Partido não integram a globalidade das operações de funcionamento corrente e promocional, pelo que poderão existir Custos e Proveitos não reflectidos contabilisticamente (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que todas as Receitas do Partido foram reflectidas nas Contas (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi cumprido integralmente o princípio da especialização dos exercícios (ver Ponto 4 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a origem das receitas relativas a Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido e Contribuições dos Representantes Eleitos, bem como confirmar o cumprimento do limite estabelecido por Lei para as receitas em numerário. Subavaliação dos proveitos (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a identificação de quem efectuou donativos ao Partido (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existem deficiências no processo de identificação dos proveitos provenientes de Actividades de Angariação de Fundos (ver Ponto 7 da Secção C);
- Não foi cumprido o limite estabelecido por lei para as receitas em numerário relativas ao Produto de Angariação de Fundos e é impossível à ECFP confirmar os montantes, a origem, a razoabilidade e o depósito bancário das receitas provenientes de Actividades de Angariação de Fundos - Festa do Avante, designadamente (ver Ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o cumprimento do limite anual estabelecido por lei para as receitas de Actividades e Produto de Angariação de Fundos. Impossibilidade de validar a correcção e razoabilidade dos custos imputados pelo PCP, designadamente à Festa do Avante. (ver Ponto 9 da Secção C);
- As Contas anuais de 2009 incluem a Subvenção recebida da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o que contraria Acórdãos do Tribunal Constitucional (ver Ponto 10 da Secção C);
- Existe uma despesa registada nos custos da actividade corrente, que eventualmente diz respeito a actividades de Campanha (ver Ponto 11 da Secção C);

- O Partido não preparou os pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a enviar às Instituições de Crédito. Impossibilidade de confirmar que todos os depósitos e responsabilidades para com os Bancos estão reflectidos nas Contas do Partido (ver Ponto 12 da Secção C);
- Não foram obtidas algumas confirmações de saldos dos fornecedores circularizados. Impossibilidade de confirmar que todas as despesas e responsabilidades para com os Fornecedores estão reflectidas nas Contas do Partido (ver Ponto 13 da Secção C);
- O Partido não preparou os pedidos de confirmação de saldos e outras informações a enviar aos Advogados. Impossibilidade de confirmar que todas as acções judiciais envolvendo o Partido estão adequadamente divulgadas ou provisionadas (ver Ponto 14 da Secção C);
- Os critérios de valorimetria previstos no Plano Oficial de Contas não foram respeitados (ver Ponto 15 da Secção C);
- Existem deficiências no controlo do Imobilizado Corpóreo (ver Ponto 16 da Secção C);
- Existe um controlo insuficiente sobre as Amortizações do Exercício, sobre as Amortizações acumuladas e sobre o Imobilizado liquido (ver Ponto 17 da Secção C);
- Subsiste a incerteza quanto à natureza, recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2009 (ver Ponto 18 da Secção C);
- O resultado positivo do exercício poderá estar sobreavaliado, pelo facto de a provisão para pedidos de reembolso de IVA não ser suficiente (ver Ponto 19 da Secção C);
- Existem deficiências no suporte documental de alguns custos (ver Ponto 20 da Secção C);
- Existe a contingência de pagamento de coimas, juros e custas relativos ao não cumprimento de regras fiscais (ver Ponto 21 da Secção C); e
- Existem incumprimentos no processo de prestação de contas (ver Ponto 22 da Secção C).

B. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 do PCP e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 23.284.506 euros e um total de capital próprio positivo de 17.298.101 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 1.860.627 euros) e a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de proveitos de 17.388.327 euros e um total de custos de 15.527.700 euros).

Balanço em 31 de Dezembro de 2009

ACTIVO	31.12.2009	31.12.2008
Imobilizado		
Imobilizado Incorpóreo	0	7.878
Amortizações Acumuladas	0	-3.628
	<u>0</u>	<u>4.250</u>
Imobilizado Corpóreo	17.954.615	17.508.512
Investimentos Financeiros		
Amortizações Acumuladas	-4.443.247	-4.098.859
	<u>13.511.368</u>	<u>13.409.653</u>
Investimentos Financeiros	-75	-
Existências	<u>15.419</u>	<u>15.249</u>
Dívidas de Terceiros		
Clientes	78.911	75.687
Fornecedores c/c	87.289	66.697
Adiantamentos aos fornecedores	6.249	
Estado e O.E. Públicos	1.155.504	701.625
Outros Devedores	676.255	545.030
	<u>2.004.208</u>	<u>1.389.039</u>
Disponibilidades		
Aplicações de Tesouraria	-	-
Títulos Negociáveis	-	-
Dep. a Prazo	1.214.439	1.198.871
Dep. Bancários	1.564.496	1.036.515
Caixa	337.662	284.113
	<u>3.116.597</u>	<u>2.519.499</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Proveitos	4.576.014	35.401
Custos Diferidos	60.975	84.541
	<u>4.636.989</u>	<u>119.942</u>
	<u>23.284.506</u>	<u>17.457.632</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31.12.2009	31.12.2008
Capital Próprio		
Capital	15.197.394	15.688.142
Reservas de Reavaliação	69.768	69.768
Outras Reservas	170.312	465.903

Excedente/ (Défice) do Exercício	1.860.627	-1.025.691
	<u>17.298.101</u>	<u>15.198.122</u>

Passivo

Provisões para Riscos e Encargos	408.292	388.931
----------------------------------	---------	---------

Dívidas a Terceiros

Empréstimos Obtidos	3.100.000	60.000
Fornecedores - c/ Corrente	574.159	573.300
Fornecedores de Imobilizado	1.154	3.052
Estado e O. E. Públicos	170.024	93.221
Outros Credores	401.986	450.643
	<u>4.247.323</u>	<u>1.230.499</u>

Acréscimos e Diferimentos

Acréscimos de Custos	1.328.108	638.830
Proveitos Diferidos	2.682	1.250
	<u>1.330.790</u>	<u>640.080</u>
Total do Passivo	<u>5.986.405</u>	<u>2.259.510</u>
	<u>23.284.506</u>	<u>17.457.632</u>

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009

PROVEITOS	2009	2008
Operacionais		
Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	3.849.282	2.411.009
Contribuições de Representantes e Eleitos do Partido	2.073.748	2.028.227
Subvenções ou Subsídios do Estado	5.690.727	1.302.842
Actividades e Produto de Angariação de Fundos	3.274.303	3.381.931
Outros Proveitos	924.561	877.888
Donativos de Pessoas Singulares	24.348	3.322
	<u>15.836.969</u>	<u>10.005.219</u>
Proveitos e Ganhos Financeiros	409.241	347.844
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.142.117	1.333.172
	<u>17.388.327</u>	<u>11.686.235</u>
CUSTOS		
Operacionais		
Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos	1.176.899	2.022.323
Fornecimentos e Serviços Externos	3.453.470	3.746.498
Impostos	71.265	44.257
Custos com o Pessoal	4.423.495	4.389.096
Outros Custos e Perdas Operacionais	5.452.196	560.345
Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo	467.654	441.020
Provisões do Exercício	53.000	388.271
	<u>15.097.979</u>	<u>11.591.810</u>
Custos e Perdas Financeiros	67.023	22.859
Custos e Perdas Extraordinários	362.698	1.097.257

	<u>15.527.700</u>	<u>12.711.926</u>
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>1.860.627</u>	<u>-1.025.691</u>

De referir que as Subvenções do Estado recebidas em 2009 pelo PCP (5,7 milhões de euros) financiam cerca de 36,6% dos custos incorridos pelo Partido nesse ano, que ascenderam a cerca de 15,5 milhões de euros. O financiamento dos custos do PCP é, assim, maioritariamente de natureza privada, em cerca de 63,4% da sua despesa.

2. As Demonstrações Financeiras em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 preparadas e enviadas pelo PCP ao Tribunal Constitucional não apresentam comparativos com o ano anterior, sendo o quadro acima reproduzido, no que respeita à coluna de 2008, preparado pela AB – António Bernardo de acordo com as quantias apresentadas no ano anterior. Acresce que o Partido não procedeu à entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, contendo notas explicativas com informação sobre: (i) princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria adoptados na preparação das Demonstrações Financeiras e (ii) o movimento anual e composição de algumas rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados (ver Ponto 22 da Secção C).

3. As Contas de 2008 para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reflectem, também os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de Outubro de 2008, e ainda os efeitos de acertos efectuados relativos a Campanhas realizadas em anos anteriores. As Contas referentes ao exercício de 2009 reflectem o efeito da actividade corrente do Partido e, também, o efeito das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, da Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009 e da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, realizada em 11 de Outubro de 2009. O resultado da actividade corrente do Partido, que foi de cerca de 2,6 milhões de euros em 2009, representou uma melhoria substancial por comparação com o resultado corrente de 2008 em que foi apresentado um prejuízo de 689 mil euros.

A melhoria verificada no resultado do exercício de 2009 (lucro de 1,9 milhões de euros) por comparação com o prejuízo de 2008 (cerca de 1 milhão de

euros) é justificada, essencialmente, pelo efeito do aumento total dos proveitos e dos custos em cerca de 5,7 milhões de euros e de 2,7 milhões de euros, respectivamente. Os Proveitos totais aumentaram de 11,7 milhões de euros em 2008 para 17,4 milhões de euros em 2009. Os Custos totais aumentaram de 12,7 milhões de euros em 2008 para 15,5 milhões de euros em 2009.

Para o aumento dos proveitos totais contribuiu essencialmente a evolução das rubricas seguintes:

Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	+ 1,4 milhões de euros
Subvenções do Estado	+ 4,4 milhões de euros

Para o aumento dos custos totais contribuiu essencialmente a variação ocorrida nas rubricas seguintes:

Custos de Iniciativas Esp. Angariação de Fundos	- 0,8 milhões de euros
Fornecimentos e Serviços Externos	- 0,3 milhões de euros
Outros Custos e Perdas Operacionais	+ 4,9 milhões de euros
Provisões	- 0,3 milhões de euros
Custos e perdas extraordinárias	- 0,7 milhões de euros

O Activo do Partido reflectido no Balanço registou um aumento em relação ao exercício anterior de cerca de 5,9 milhões de euros (o Activo passou de cerca de 17,4 milhões de euros em finais de 2008 para 23,3 milhões de euros em finais de 2009).

As variações mais relevantes ocorridas nas rubricas do "Activo" entre finais de 2008 e finais de 2009 são as seguintes:

- Aumento de "Dívidas de terceiros" em 615 mil euros;
- Aumento de "Depósitos bancários" em 543 mil euros;
- Aumento dos valores a receber do "Estado e outros entes públicos" em 453 mil euros;
- Aumento de "Acréscimo de proveitos" em 4,5 milhões de euros;

O Passivo do Partido também registou um aumento de cerca de 3,6 milhões de euros (O Passivo passou de cerca de 2,3 milhões de euros em finais de 2008 para 5,9 milhões de euros em finais de 2009).

As variações mais relevantes ocorridas nas rubricas do "Passivo" entre finais de 2008 e finais de 2009 são as seguintes:

- Aumento dos "Empréstimos bancários" em 3 milhões de euros;

- Aumento de "Acréscimos de custos" em 689 mil euros.

Os resultados apurados nestes exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	2009	2008
Resultado actividade corrente	2.637.243	-689.046
Contribuições do PCP para a Campanha para as Eleições Legislativas Regionais dos Açores 2008	-	-55.245
Retorno da Contribuição do Partido - Eleições Legislativas Regionais dos Açores 2008	19.357	
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Legislativas 2005 (acerto)	-	-21.397
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Autárquicas 2005 (acerto)	-	-253.669
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa (acerto)	-	-102.883
Contribuições do PCP para a Candidatura Jerónimo de Sousa	-	96.549
Recebimento de Subvenção Estatal - Candidatura Jerónimo de Sousa	208.414	
Resultado da Campanha das Eleições Parlamento Europeu de 2009	-418.427	-
Resultado da Campanha das Eleições Legislativas de 2009	-295.274	-
Resultado da Campanha das Eleições Autárquicas de 2009	-290.686	-
Défice do exercício	<u>1.860.627</u>	<u>-1.025.691</u>

Em 2009 foi efectuado o retorno de parte da Contribuição do Partido referente às Eleições Legislativas Regionais dos Açores 2008 (19.357 euros), tendo sido registado a crédito da conta de Outros Custos e Perdas Operacionais. O montante de 208.414 euros refere-se a Subvenção Estatal recebida em 2009, da Assembleia da República, no âmbito das Eleições Presidenciais de 2006. Os restantes montantes são referentes aos resultados obtidos nas Campanhas Eleitorais ocorridas em 2009 (ver Ponto 8 desta Secção).

4. O Balanço do PCP reportado a 31 de Dezembro de 2009 apresenta Activos Totais Líquidos de 23.284.506 euros (17.457.632 de euros em 31.12.2008). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações – (13.511.368 euros em 2009; 13.409.653 euros em 2008). No exercício de 2009, as variações mais significativas referem-se a: (i) aumento da rubrica "Edifícios", no montante total de 955.615 euros, referente à reclassificação de terrenos que se encontravam registados na rubrica de "Terrenos", cuja razoabilidade a ECFP questiona; (ii) aumento na rubrica de "Terrenos" em 75.000 euros (compra de um terreno em Cernache – Coimbra); (iii) e alienação de um terreno situado em Montemor-o-Velho, que estava registado por 504 euros.

Relativamente aos terrenos transferidos para edifícios, solicitam-se esclarecimentos em relação à reclassificação do terreno da Quinta da Atalaia, onde se realiza a Festa do Avante, pois trata-se de um terreno de grandes dimensão com reduzida edificação.

O Partido tinha em curso o processo de inventariação do seu imobilizado, relativamente ao qual a ECFP desconhece se já foi concluído e quais foram os impactos nas contas resultantes do mesmo (ver Ponto 16 da Secção C);

O Partido não possui um adequado controlo sobre as Amortizações do exercício, sobre as amortizações acumuladas e sobre o seu imobilizado, pois o mapa de amortizações, para além de não incluir os bens que já se encontram totalmente amortizados, evidencia um montante de amortizações do exercício de 2009 (362.950 euros) que difere do montante registado (467.654 euros) em 104.704 euros. Pelo facto não é possível concluir sobre a razoabilidade dos montantes das amortizações de exercício e das amortizações acumuladas registados no exercício de 2009 (ver Ponto 17 da Secção C).

Para além das situações referidas, há ainda a destacar as situações seguintes:

- Existem imóveis, relativamente aos quais a propriedade do Partido não está suficientemente comprovada (ver Ponto 16 da Secção C); e
- Foram identificadas viaturas registadas em nome do Partido que não se encontram registadas na contabilidade e outras que estão registadas e não existe evidência de estarem em nome do Partido (ver Ponto 16 da Secção C).

Face ao exposto, conclui-se que o Partido ainda não possui um controlo adequado sobre os seus bens de imobilizado.

- Estado e Outros Entes Públicos – o saldo é referente a valores a recuperar de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) – 1.155.504 euros (695.994 euros em 2008).

O total de IVA a recuperar decompõe-se como segue: IVA dedutível (18.992 euros); IVA apuramento (249.518 euros); IVA a regularizar (379.980 euros) e pedidos de reembolso de IVA solicitados (502.708 euros). Solicita-se informação adicional quanto à actividade sobre que recaem (corrente ou de campanha?) e períodos a que se referem os montantes indicados. Solicita-se, ainda, informação sobre os montantes de IVA que, entretanto, já tenham sido recebidos em 2010 ou em 2011.

No exercício de 2009, o PCP apresenta uma provisão no montante de 408.292 euros (388.931 euros em 2008), para fazer face a eventuais valores de IVA que não venham a ser reembolsados, que corresponde a 35% dos valores registados como IVA a recuperar e a 81% dos valores registados em pedidos de reembolso de IVA. Essa provisão poderá ser insuficiente (ver Ponto 19 da Secção C).

- Outros Devedores – O saldo a receber desta rubrica compõe-se como segue:

	31.12.2009	31.12.2008
Pessoal	122.411	80.985
Outros:		
Dispõe, SA	59.784	35.824
Compra C.T. Pedrouços	85.949	80.048
Idalina Silva Andrade	150.000	100.000
António Pimentel	12.470	-
Outros	213.472	241.558
	<u>676.255</u>	<u>545.030</u>

Desconhece-se a natureza e a recuperação do saldo a receber reflectido na sub - rubrica Pessoal (ver Ponto 18 da Secção C).

Desconhece-se a natureza dos saldos relativos às restantes entidades, pelo que se solicita essa informação, bem como informação e documentação sobre se estes saldos foram entretanto cobrados/regularizados ou a indicação da perspectiva da sua recuperabilidade (ver Ponto 18 da Secção C).

Os auditores procederam ao pedido de confirmação de alguns desses saldos devedores (cerca de 46% do saldo total), não tendo sido obtida qualquer resposta, situação verdadeiramente anómala e incompreensível.

Solicita-se, ainda, que o PCP apresente o detalhe do saldo da sub-rubrica "Outros", no montante de 213.472 euros, com informação sobre a sua natureza, origem e recuperabilidade.

- Depósitos a Prazo – A rubrica de Depósitos a prazo decompõe-se como segue:

Estrutura	Saldo na Contabilidade	Saldo no Banco	Diferença
Festa Avante	500.000,00	350.000,00	0,00
		150.000,00	
Algarve	22.445,91	22.445,91	0,00
Setúbal	0,00	0,00	0,00
Beja	1.265,35		1.265,35
Santarém	498,80	498,80	0,00
Beja	17.777,68	17.777,68	0,00
Algarve	4.109,54	4.109,54	0,00
Setúbal	2.109,21	2.109,21	0,00
Setúbal	0,00	0,00	0,00
Central	6.641,55		6.641,55
Central	45.000,00	45.000,00	0,00
Lisboa	560.000,00	560.000,00	0,00
Madeira	54.591,47	54.591,47	0,00
Santarém	0,00		0,00
	1.214.439,51	1.206.532,61	7.906,90

Até à data não foi recebida a confirmação de saldos das Instituições de Crédito com que o Partido trabalhou, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação de saldos (ver Ponto 12 da Secção C). Este facto, para além de impossibilitar à ECFP a obtenção da confirmação externa destes saldos de depósitos a prazo, impede, também, o apuramento sobre se existem outros saldos, empréstimos ou responsabilidades que estejam omissos nas Contas. Constitui uma limitação importante ao trabalho de auditoria.

Adicionalmente, através da comparação dos saldos indicados nos extractos bancários com os saldos contabilísticos, foram identificadas diferenças, evidenciadas no quadro acima, as quais se referem a saldos que transitaram do exercício anterior.

Solicitam-se esclarecimentos sobre essas diferenças.

- Depósitos Bancários à Ordem e Caixa – os saldos apresentados nessas rubricas são os seguintes:

	31.12.2009	31.12.2008
Dep. à ordem	1.564.496	1.036.515
Caixa	337.662	284.113
Valores apresentados no Activo	<u>1.902.158</u>	<u>1.320.628</u>

Desconhece-se qual a natureza, origem e composição dos saldos de Caixa que apresentam um valor ainda muito elevado – 337.662 euros (ver Ponto 18 da Secção C).

A AB – António Bernardo procedeu à análise das conciliações bancárias preparadas pelo Partido para 271 contas, que representam 99% do saldo de Depósitos à Ordem e concluiu que existia um elevado número de movimentos pendentes de regularização, essencialmente cheques em trânsito, no montante de 516.763 euros, tendo sido possível verificar a regularização posterior de todos esses movimentos em 2010. Não foram disponibilizadas as reconciliações bancárias de apenas 6 contas, cujo saldo total era de apenas 9.248 euros.

Contudo, não foram obtidas as confirmações de saldos das Instituições de Crédito com que o Partido trabalhou, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação de saldos. Pelo facto, já referido acima, não é possível à ECFP aferir se existem outros saldos junto das Instituições bancárias que estejam omissos nas Contas (ver Ponto 12 da Secção C).

- Acréscimos de proveitos - o saldo desta rubrica (4.576.014 euros em 2009; 35.401 euros em 2008) é composto, essencialmente, pelo montante da Subvenção Estatal a receber da Assembleia da República, relativa às Eleições Autárquicas de 2009.

O montante das receitas provenientes de Subvenção Estatal registado nas Contas da Campanha (4.392.466,55 euros) é inferior, em 37.648,56 euros, ao efectivamente recebido pela CDU (PCP-PEV) da Assembleia da República (4.430.115,11 euros), segundo o Ofício n.º 1253/GABSG/2010 de 23 de Setembro, pelo que as receitas e o resultado da Campanha podem encontrar-se subavaliados naquele

montante. Esta situação já foi referida no Relatório da ECFP relativo à Campanha referida.

5. O PCP apresenta uma sólida situação financeira com Capitais Próprios de 17 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2009 (15 milhões de euros em 31.12.2008), o que assegura o financiamento de cerca de 74 % do Activo. O movimento dos Capitais Próprios em 2009 foi o seguinte:

	31.12.2008	Aumentos	Reclassificações	Outros	31.12.2009
Capital	15.688.142		-730.100	239.352	15.197.394
Reservas de Reavaliação	69.768				69.768
Outras Reservas	465.903		-295.591		170.312
Excedente/(Défice) do Exercício	-1.025.691	1.860.627	1.025.691		1.860.627
	<u>15.198.122</u>	<u>1.860.627</u>	<u>0</u>	<u>239.352</u>	<u>17.298.101</u>

O movimento ocorrido na rubrica de "Capital" corresponde à aplicação do resultado do exercício de 2008 (-1.025.691 euros) e à transferência de outras reservas (295.591 euros). Desconhece-se a natureza do movimento mostrado na coluna "outros" (239.352 euros) – (ver Ponto 18 da Secção C).

Salienta-se que, se se expurgar aos resultados apurados nos anos de 2009 e 2008, o efeito das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, obtêm-se os seguintes valores:

	2009	2008
Resultado – Referentes às actividades correntes do Partido	2.637.243	-689.046

6. O Passivo do PCP em 31 de Dezembro de 2009 era de 5.986.405 euros (2.259.510 euros em 31.12.2008). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- Provisões para Riscos e Encargos – No corrente exercício o PCP apresenta uma provisão para riscos e encargos no montante de 408.292 euros (388.931 euros em 2008), para fazer face a eventuais valores de IVA que não venham a ser reembolsados (ver Ponto 4 desta Secção). O reforço efectuado a essa provisão em 2009 foi de 53.000 euros, pelo que se deduz que o valor utilizado em 2009 foi de 33.639 euros.

Solicita-se a obtenção dos movimentos ocorridos na provisão durante o ano e a justificação dos mesmos.

Adicionalmente, o Partido não autorizou aos auditores o envio do pedido de confirmação de saldos e de outras informações aos advogados. Esta limitação não permite verificar se existem outras despesas e/ou responsabilidades reais ou contingentes, decorrentes de acções judiciais que devessem estar reconhecidas ou provisionadas nas Contas de 2009 do Partido (ver Ponto 14 da Secção C);

- Dívidas a Instituições de Crédito, que aumentaram de 60.000 euros em finais de 2008, para 3.100.000 euros em 2009, sendo 3.000.000 euros concedidos pelo BES e 100.000 euros pela CGD.

Os saldos indicados correspondem aos indicados nos extractos bancários. Contudo, conforme referido acima, não foram recebidas as confirmações de saldos das Instituições de Crédito com que o Partido trabalhou, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação de saldos.

Pelo facto, não é possível à ECFP aferir se existem outras responsabilidades para com as Instituições bancárias que estejam omissas nas Contas (ver Ponto 12 da Secção C);

- Fornecedores – conta corrente, – o saldo de fornecedores (574.159 euros) apresenta-se idêntico ao do ano anterior (573.300 euros).

Foram solicitados pedidos de confirmação de saldos a 21 fornecedores, que representam 75% do saldo total. Até à data de elaboração do relatório de auditoria externa, não foram obtidas respostas. A não obtenção de respostas dos fornecedores não permitiu confirmar a correcção dos saldos, nem apurar se todas as despesas e/ou responsabilidades estão registadas nas Contas do Partido referentes ao exercício de 2009 (ver Ponto 13 da Secção C).

O saldo de Fornecedores inclui o montante de 82.403 euros referente a saldos sem movimento há mais de um ano, pelo que existe uma

incerteza quanto à sua exigibilidade e eventual regularização posterior (ver Ponto 18 da Secção C).

Realça-se ainda o saldo devedor de fornecedores, relativo a adiantamentos/pagamentos não regularizados (87.289 euros em 2009; 66.697 euros em 2008), relativamente aos quais existe incerteza quanto à sua origem e recuperabilidade (ver Ponto 18 da Secção C);

O não pagamento das dívidas aos fornecedores pode indiciar que as mesmas tenham sido perdoadas, o que representaria o recebimento de donativos em espécie de pessoas colectivas, ou que tenham sido pagas por terceiros, o que significaria donativos indirectos. Essas situações, a terem-se verificado, traduziriam o não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo da L 19/2003 o que seria de extrema gravidade.

- Outros Credores, que reduziram-se de 450.643 euros em finais de 2008 para 401.986 euros em 2009.

Não foi possível aferir sobre a correcção, integralidade e exigibilidade do saldo de outros credores, uma vez que não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos (ver Ponto 18 da Secção C).

- Acréscimos de Custos – O saldo desta conta passou de 638.830 euros, em 2008, para 1.328.108 euros, em 2009. Em 31 de Dezembro de 2009 o saldo decompõe-se como segue:

<u>Valor bruto</u>	<u>2008 (€)</u>
Conta 2731 - Seguros a Liquidar	8.081
Conta 2732 - Remunerações a Liquidar	511.876
Conta 2734 - Actos Eleitorais .- Eleições Autárquicas, Legislativas e Europeias	659.847
Conta 2739 - Outros Acréscimos de Custos	148.304
	<u><u>1.328.108</u></u>

O saldo refere-se, essencialmente, à estimativa do valor de férias, subsídio de férias e respectivos encargos sociais, no montante de 511.876 euros (484.653 euros em 2008) a pagar em 2010 e a custos relativos aos actos eleitorais ocorridos em 2009 (650.847 euros).

Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre o saldo da conta 2734 – Actos eleitorais e confirmação da sua regularização em 2010 custos envolvidos e documentação do seu pagamento em 2010.

7. O resultado da actividade corrente do PCP em 2009 – lucro de 2.656.618 euros – representa um acréscimo significativo quando comparado com o prejuízo apurado no exercício anterior (-689.046 euros) e o seu apuramento pode ser apresentado como se discrimina no quadro abaixo:

PROVEITOS	2009	2008
Operacionais		
Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	3.849.282	2.411.009
Contribuições de Representantes e Eleitos do Partido	2.073.748	2.028.227
Subvenções ou Subsídios do Estado	1.298.260	1.302.842
Actividades e Produto de Angariação de Fundos	3.274.303	3.381.931
Outros Proveitos	924.561	877.888
Donativos de Pessoas Singulares	24.348	3.322
	<u>11.444.502</u>	<u>10.005.219</u>
Proveitos e Ganhos Financeiros	409.241	347.844
Proveitos e Ganhos Extraordinários	933.703	1.333.172
	<u>12.787.446</u>	<u>11.686.235</u>
CUSTOS	2009	2008
Operacionais		
Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos	1.176.899	2.022.323
Fornecimentos e Serviços Externos	3.453.470	3.746.498
Impostos	71.265	44.257
Custos com o Pessoal	4.423.495	4.389.096
Outros Custos e Perdas Operacionais	74.699	223.700
Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo	467.654	441.020
Provisões do Exercício	53.000	388.271
	<u>9.720.482</u>	<u>11.255.165</u>
Custos e Perdas Financeiros	67.023	22.859
Custos e Perdas Extraordinários	362.698	1.097.257
	<u>10.150.203</u>	<u>12.375.281</u>
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>2.637.243</u>	<u>-689.046</u>

Pela leitura das Contas, a evolução positiva dos resultados da actividade corrente do Partido em 2009 é explicada essencialmente pela conjugação dos factores seguintes:

- Aumento das Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido (+ 1.438.273 euros), sobretudo de “Outras Contribuições de Filiados”;

Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	2009	2008
Quotas	854.482	917.735
Contribuições de Filiados	<u>2.994.877</u>	<u>1.493.274</u>
	<u>3.849.357</u>	<u>2.411.009</u>

Em resultado da análise efectuada à rubrica de Quotas, verifica-se que não existe sequência numérica dos recibos, existindo várias séries com numerações diferentes, nem sempre existindo a identificação do filiado e nem sempre sendo feita referência ao período a que as quotas dizem respeito (ver Ponto 5 da Secção C).

Da análise efectuada a “Outras Contribuições de Filiados” constatou-se que não existem cópias dos cheques recebidos, pelo que a ECFP não pode verificar o nome da pessoa que efectuou a contribuição e confirmar se é filiado, recordando a ECFP que a legislação proíbe donativos anónimos (ver Ponto 5 da Secção C).

Solicitam-se esclarecimentos adicionais relativos ao aumento verificado nos proveitos provenientes de “Outras Contribuições de Filiados”.

Aumento das Contribuições dos Representantes Eleitos (+ 45.521 euros).

O Partido não facultou aos auditores a lista dos representantes eleitos. Pelo exposto, não foi possível certificar e confirmar que as contribuições foram efectivamente efectuadas pelos representantes eleitos (ver Ponto 5 da Secção C).

- Decréscimo da rubrica de receitas com Actividades e Produto de Angariação de Fundos (-107.628 euros) e Decréscimo dos Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos (-845.424 euros).

A análise conjunta das rubricas relacionadas com a Actividade de Angariação de Fundos proporciona à ECFP a seguinte decomposição:

	2009			2008		
	Proveitos	Custos	Saldo	Proveitos	Custos	Saldo
	(i)	(ii)		(i)	(ii)	
Bancas	-	-	-	529	-	529
Convívios	56.396	53.076	3.320	69.110	68.088	1.022
Bancas de Natal	2.750	2.971	-221	3.987	3.301	686
Feiras Locais e Regionais	26.188	18.903	7.285	24.457	17.564	6.893
Festas locais	18.977	15.927	3.050	25.039	23.138	1.901
Festa da Alegria	-	-	-	97.774	126.579	-28.805
Festa do Avante	3.038.532	2.531.426	507.106	2.869.447	2.433.159	436.288
Comícios	484	-	484	891	-	891
Outras Iniciativas Especiais	130.976	120.560	10.416	290.697	276.280	14.417
	3.274.303	2.742.864	531.439	3.381.931	2.948.109	433.822
Custos imputados		-2.314.927			-1.558.651	
Outros custos		748.962			632.865	
Total	3.274.303	1.176.899		3.381.931	2.022.323	

- (i) - registados na rubrica de receitas com Actividades e Produto de Angariação de Fundos;
(ii) - registados na rubrica custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos.

O decréscimo dos proveitos e dos custos entre 2008 e 2009 ocorreu sobretudo na Festa da Alegria e nas Outras Iniciativas Especiais.

Pela análise dos proveitos e custos operacionais constatou-se que no exercício de 2009 o resultado líquido da Festa do Avante ascendeu a 507.106 euros, o que traduz uma melhoria de 70.818 euros por comparação com 2008.

	2009	2008	2007	2006	2005
Proveitos	3.038.532	2.869.447	2.754.947	2.902.744	2.754.345
Custos	2.531.426	2.433.159	2.452.894	2.644.826	2.472.011
	<u>507.106</u>	<u>436.288</u>	<u>302.053</u>	<u>257.918</u>	<u>282.334</u>

Verificou-se em 2009 um aumento do lucro com a Festa do Avante, consubstanciada num aumento dos custos (+98.267 euros) e num aumento dos proveitos (+169.085 euros) - (ver Pontos 7 e 8 da Secção C).

Da análise efectuada aos proveitos com actividades de angariação de fundos verifica-se que estão documentados de forma deficiente, não permitindo concluir sobre:

- A identificação da sua origem e tipo de actividade (ver Pontos 7 e 8 da Secção C);
 - Cumprimento do limite estabelecido por Lei para as receitas em numerário (ver Ponto 8 da Secção C);
 - Cumprimento do limite anual estabelecido por lei para o produto de angariação de fundos (ver Ponto 9 da Secção C).
- A rubrica Subvenções ou Subsídios do Estado inclui o montante de 89.857 euros (128.936 euros em 2008) referentes a Subvenção atribuída pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Salienta-se que, de acordo com o disposto no Acórdão nº 26/2009 do Tribunal Constitucional, de 20 de Janeiro, as Subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares são entendidas como Subvenções públicas de financiamento político, que não devem ser reconhecidas como receita nas contas anuais dos Partidos (ver Ponto 10 da Secção C);
 - A rubrica de Outros Proveitos inclui o seguinte:

	2009			2008		
	Proveitos	Custos	Saldo	Proveitos	Custos	Saldo
	(i)	(ii)		(i)	(ii)	
Direitos de autor	21.266	-	21.266	27.835	-	27.835
Materiais de divulgação	534.027	413.219	120.808	474.409	330.685	143.724
Locais de Convívio	203.324	167.955	35.369	218.062	152.494	65.568
Cantina	136.309	96.532	39.777	133.844	105.176	28.668
Tabaco	26.398	20.858	5.540	23.738	19.216	4.522
Total	921.324	698.564	222.760	877.888	607.571	270.317

(i) – registados na rubrica de Outros proveitos;

(ii) – registados na rubrica custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos.

- A rubrica de Proveitos e Ganhos Financeiros inclui o seguinte:

Proveitos e ganhos financeiros		
	2009	2008
Juros obtidos	28.860	59.408
Rendimentos títulos part. F. Tesouraria	0	181
Rendimentos de imóveis	335.419	281.605
Descontos de pronto pagamento obtidos	44.959	6.215
Ganhos na alienação aplicações de tesouraria	0	420
Outros proveitos e ganhos financeiros	<u>3,15</u>	<u>16</u>
Total de Proveitos e ganhos financeiros	<u>409.241</u>	<u>347.845</u>

- A rubrica de Proveitos e Ganhos Extraordinários inclui o seguinte:

	2009	2008
Recuperação de Dívidas	-	-
Ganhos em Imobilizações	581.825	129.172
Correcções Anos Anteriores	334.144	1.198.341
Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários	17.734	5.659
	<u>933.703</u>	<u>1.333.172</u>

Solicitam-se esclarecimentos adicionais em relação aos ganhos em imobilizações e às correcções de anos anteriores. Qual a natureza destes Ganhos? A ECFP solicita o envio da documentação respectiva.

- Decréscimo dos custos registados na rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (-293.028 euros).

Solicita-se que esclareçam as variações registadas nas sub contas seguintes:

- Deslocações e estadas – Aumento de 51.380 euros;
- Informação e propaganda – Redução de 350.691 euros;
- Conservação e reparação – Aumento de 46.654 euros

Da análise efectuada aos fornecimentos e serviços externos, concluiu-se que não foi cumprido o princípio da especialização dos exercícios (ver Ponto 4 da Secção C) e que alguns custos não estão suportados documentalmente de forma adequada (ver Ponto 20 da Secção C).

- Aumento de Custos com o Pessoal (+34.399 euros).
- Decréscimo de Outros Custos e Perdas Operacionais (-149.001 euros);

	2009	2008
Subsídios concedidos	38.732	84.000
Ofertas e amostras de existências	11.369	446
Gastos de organização	22.657	135.783
Outros	1.941	3.471
	<u>74.699</u>	<u>223.700</u>

Solicitam-se esclarecimentos para o decréscimo dos gastos de organização e dos subsídios concedidos.

- Acréscimo de Amortizações (+26.634 euros). Conforme já referido no Ponto 4 desta Secção, o Partido não possui um controlo sobre as Amortizações do exercício, pois o mapa de amortizações, para além de não incluir os bens que já se encontram totalmente amortizados, evidencia um montante de amortizações do exercício de 2009 (362.950 euros) que difere do montante registado (467.654 euros) em 104.704 euros (ver Ponto 17 da Secção C).
- O saldo da rubrica de Custos e Perdas Extraordinários (362.698 euros) detalha-se como segue:

<u>Custos e perdas extraordinários</u>		
	2009	2008
Donativos	130	369
Dívidas incobráveis	0	10
Perdas em existências	-181	0
Perdas em imobilizações	102.817	61.457
Multas e penalidades	1.396	17.719
Correcções relativas a anos anteriores	252.939	1.001.069
Outros custos e perdas extraordinários	<u>5.597</u>	<u>16.632</u>
Total de Custos e perdas extraordinários	<u><u>362.698</u></u>	<u><u>1.097.256</u></u>

Solicita-se ao PCP informação adicional sobre a natureza das perdas em imobilizações e as correcções relativas a anos anteriores, bem como a respectiva documentação

- 8.** O reflexo nas contas anuais do Partido das actividades de Campanha relativas à Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, da Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, e da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, realizada em 11 de Outubro de 2009, é o seguinte:

	<u>Contas</u>	<u>Contas</u>		
	<u>Campanha</u>	<u>Anuais 2009</u>	<u>Diferença</u>	<u>Comentário</u>
<u>Contas Parlamento Europeu</u>				
- Receitas				
Subvenção Estatal	582.676	582.676	0	
Contribuições do Partido	418.649	0	418.649	Compensação em sede de consolidação
Donativos/Angariação Fundos	15.909	15.909	0	
Outros	1.925	1.925	0	
- Despesas	-1.018.938	1.018.938	0	

- Resultado da Campanha	221	-418.427	418.649
-------------------------	-----	----------	---------

	Contas Campanha	Contas Anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Assembleia República</u>				
- Receitas				
Subvenção Estatal	911.794	911.794	0	Compensação em sede de consolidação
Contribuições do Partido	295.274	0	295.274	
Donativos/Angariação Fundos	18.685	18.685	0	
Outros	2	2	0	
- Despesas	-1.225.755	-1.225.755	0	
- Resultado da Campanha	0	-295.274	295.274	

	Contas Campanha	Contas Anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Autárquicas</u>				
- Receitas				
Subvenção Estatal	4.392.466	4.392.466	0	Compensação em sede de consolidação
Contribuições do Partido	4.675.307	0	4.675.307	
Donativos/Angariação Fundos	91.537	91.537	0	
Outros	82	82	0	
- Despesas	-4.774.771	-4.774.771	0	
- Resultado da Campanha	4.384.621	-290.686	4.675.307	

As diferenças apuradas entre os resultados apresentados nas Contas das Campanhas e os resultados incluídos nas Contas Anuais são explicadas pelas Contribuições do Partido, as quais se anulam para efeitos de consolidação.

C. Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias, Erros ou Incumprimentos Detectados Relativamente às Contas e aos Requisitos Legais

1. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções Desenvolvidas pelas Estruturas do Partido foram Reflectidas nas Contas: Deficiências de Controlo

À semelhança do que já foi dito no Relatório da ECFP relativamente às Contas Anuais de 2008, não foram identificados pelos auditores procedimentos de

controlo que garantam que todas as acções desenvolvidas durante o exercício de 2009 pelas estruturas do Partido tenham sido reflectidas nas Contas Anuais de 2009.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1.1 - que:

"Em função da informação recolhida e da análise feita, (...), não temos elementos que nos possibilitem formar uma opinião sobre o controlo interno do Partido, assim como não estamos em condições de avaliar o impacto nas demonstrações financeiras do PCP.

Salientamos a não existência de um manual de controlo interno e também não foi detectada a existência de um regulamento financeiro. Segundo os serviços do Partido, são ocasionalmente, em função do evento, realizadas reuniões e por vezes enviadas circulares, como é o caso da Festa do Avante (...).

(...) O facto de existirem 25 "Organizações" e de em cada uma delas a contabilidade ser elaborada por diversas pessoas, sem que existam instruções escritas devidamente endossadas pelos órgãos directivos do Partido, (não existe um manual de procedimentos), e de existirem pessoas que não têm uma formação adequada em contabilidade, pode originar critérios distintos para a classificação de despesas e/ou receitas da mesma natureza.

Relativamente à Festa do Avante, segundo informação verbal obtida dos serviços do Partido, são feitas reuniões com as pessoas responsáveis e feitas circulares escritas, as quais não nos foram disponibilizadas pelo que não pudemos aferir do seu conteúdo. A posição do Partido relativamente a esta matéria, expressa pelos serviços é que, tratando-se de organizações de voluntários, a exigência de controlo tem de ser equilibrada e ponderada de modo a não desincentivar a militância e a colaboração das pessoas, pelo que existe uma margem de confiança com a qual se trabalha."

Uma das preocupações fundamentais da ECFP na sua acção fiscalizadora é tentar apurar se os Partidos dispõem de controlos adequados – a nível central e a nível local – sobre as suas transacções, que assegurem: (i) que todas as transacções realizadas pelos Partidos estão registadas contabilisticamente e

(ii) que as Contas reflectem todos os proveitos obtidos e custos incorridos no ano de 2009.

Para além das situações referidas acima pelos auditores, verifica-se que a informação financeira apresentada pelo PCP em referência a 2009 ainda está afectada por algumas deficiências de controlo que podem comprometer a integridade dessa informação financeira. A título de exemplo, destacamos as seguintes:

- Existência de Acções partidárias, cujas receitas e/ou despesas associadas aos meios utilizados não foram reflectidas nas Contas Anuais (ver Ponto 2 desta Secção);
- Incerteza quanto à integração nas contas anuais de todas as receitas (ver Ponto 3 desta Secção);
- Deficiente controlo das receitas provenientes de donativos e de angariação de fundos (ver Pontos 6, 7, 8 e 9 desta Secção);
- Incerteza quanto à origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização de diversas contas de natureza devedora e credora reflectidas no Balanço (ver Ponto 18 desta Secção);
- Os serviços do Partido ainda não possuem um controlo efectivo sobre o seu património imobiliário e mobiliário (ver Pontos 16 e 17 desta Secção);
- Não cumprimento do princípio da especialização dos exercícios (ver Ponto 4 desta Secção);
- Poderão existir despesas de Campanhas Eleitorais que foram classificadas como despesas da actividade corrente (ver Ponto 11 desta Secção).

Face ao exposto, conclui-se que os mecanismos internos de controlo e de registo contabilístico das actividades correntes do Partido ainda não são suficientes, de forma a permitir confirmar que os Proveitos e Custos se encontram integral e adequadamente reflectidos nas Demonstrações

Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2009, o que viola o dever genérico de organização contabilística referido no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

2. Não integração da Globalidade das Operações de Funcionamento Corrente e Promocional nas Contas Anuais do Partido. Proveitos e Custos Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente

À semelhança do que já foi dito no Relatório da ECFP relativamente às Contas Anuais de 2008, as Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2009 submetidas pelo PCP à apreciação do Tribunal Constitucional podem não reflectir a totalidade das actividades de funcionamento corrente e promocional do Partido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 - que:

"Segundo o que foi apurado a identificação das acções de propaganda política é efectuada através de contabilidade analítica. Não foi possível saber como é que a contabilidade identifica quer os custos quer os proveitos, e que controlo é efectuado.

Foi efectuado o cruzamento da lista das acções de actividade corrente elaborada pela ECFP relativas ao ano 2009, acções que foram identificadas através de consulta ao site do Partido, dos meios de comunicação social e outras fontes, com a listagem de meios e acções elaborada pelo PCP.

Deste cruzamento da informação, não foi possível identificar na lista fornecida pelo Partido as seguintes acções constantes da lista da ECFP:

Estrutura	Período	Acção
Nacional	01-Jan a 31-Dez	Jornal "Avante" e revista "O Militante"
Nacional	06-Abr a 07-Abr	Jornadas Parlamentares – Aveiro
Nacional	01-Ago a 02 -Ago	Festa da Unidade – São Pedro da Cova (Gondomar)
DOR Leiria	Nov	Jantar comemorativo dos 92 anos da Revolução de Outubro – Marinha Grande
Nacional	15-Dez	Campanha "Sim. É possível" – Audição Pública – Voz do Operário

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2 - que:

"Relativamente ao modo como é feita a recolha de elementos que servem de suporte à lista de acções, foi solicitado aos serviços do Partido, o ficheiro ou mapa que permitiu a construção das listagens entregues ao Tribunal Constitucional. Tais elementos não foram disponibilizados nem foi facultada mais nenhuma informação relevante sobre o assunto. Apenas foi referido verbalmente que a base para a construção dos mapas é a contabilidade do Partido."

Face ao exposto, conclui-se que o Partido não tem outro meio de controlo sobre as Acções realizadas, que não a contabilidade. Assim, se os custos e os eventuais proveitos de algumas acções não forem contabilizados, essas acções não são identificadas, não são comunicadas à ECFP, nem são registadas. Dessa forma, não é possível à ECFP concluir se as actividades do Partido se encontram, ou não, integralmente reflectidas nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2009.

De notar ainda que o facto de o custo de uma acção ser inferior a um salário mínimo nacional isenta o Partido da obrigatoriedade de comunicação de dados à ECFP, prevista no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (doravante apenas LO 2/2005), e para efeito de publicitação no sítio da Internet nos termos do artigo 19.º da mesma Lei, **mas não o isenta da obrigatoriedade de registo contabilístico da totalidade dos seus custos e eventuais proveitos** para efeito da prestação de contas e consequente auditoria.

Assim, solicita-se ao PCP, relativamente às acções identificadas pela ECFP, que indique quais os meios devidamente valorizados, utilizados na sua concretização, com indicação das facturas dos fornecedores e das contas em que os custos foram registados. O reconhecimento destes meios (custos) deve ser identificado nas Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2009.

3. Impossibilidade de Confirmar que todas as Receitas do Partido foram Reflectidas nas Contas

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não permitem concluir que a totalidade das receitas obtidas pelo PCP no ano de 2009 se encontre reflectida nas Demonstrações Financeiras, apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1.1- que:

"No que se refere ao registo das quotas dos militantes, o seu controlo é muito fraco, quer ao nível dos procedimentos, quer ao nível do registo da informação. Isto reflecte-se na contabilidade, pela inexistência do registo da dívida dos militantes, já que as quotas apenas são registadas como receita aquando do seu efectivo recebimento (...)."

"Impossibilidade de aferir se as receitas relativas às Contribuições de Representante e de Eleitos do Partido estão adequadamente classificadas e devidamente registadas, por não terem sido facultadas as listas dos representantes e eleitos do Partido até à data da elaboração do presente relatório (...);"

"Impossibilidade do controlo da contabilização de todas as receitas provenientes de quotas, contribuições dos filiados, dos representante e dos eleitos do Partido, devido à não sequenciação numérica dos recibos emitidos, por existirem várias séries (...)."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3- que:

"De acordo com informação verbal obtida dos serviços do Partido, no que se refere ao controlo da receita, existem algumas organizações com postos de venda que já têm máquina registadora e outras que utilizam talões (...).

"Da documentação analisada, concluiu-se que, das Direcções/Estruturas que participaram em eventos que originaram receitas, provenientes da venda de refeições, venda de bebidas em bares ou venda de artesanato, apenas a

Direcção de Organização Regional de Lisboa, apresentou como suporte dos registos contabilísticos, o registo de vendas diário efectuado pela máquina registadora (neste caso, Caixa 1 e 2). Na documentação analisada das restantes estruturas, o registo da receita encontra-se suportado por um recibo interno referente às retiradas de verbas efectuadas em diversos períodos do dia, ou seja, a receita apenas é controlada pela retirada do dinheiro da respectiva caixa, o que demonstra um controlo muito fraco, (...)."

Face ao exposto solicita-se uma apresentação dos controlos exercidos pelo PCP que contribuam para garantir: (i) que todas as receitas foram depositadas, (ii) que todas as receitas foram registadas nas contas respectivas, e (iii) que permita garantir que todos os recibos emitidos foram reconhecidos contabilisticamente.

Salienta-se que esta limitação já foi identificada nos Pareceres da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005 a 2008. A ausência de uma resposta esclarecedora por parte do PCP não permite confirmar que todas as receitas foram depositadas e que todas as receitas foram registadas nas contas respectivas. Assim sendo, pode concluir-se pela existência de uma violação do dever genérico de organização contabilística referido no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

4. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

O PCP não respeita o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são, respectivamente, obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1.2 - que:

"Das verificações efectuadas detectámos que o Partido, não cumpriu com o princípio da especialização dos exercícios (...)."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1 - que:

"Estrutura: Setúbal

62232311 – Conservação Elevadores – O documento nº 1512010 de 31/12/2009 do diário 62 no valor de 1.110,78 € corresponde à conservação relativa aos meses de Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010, pelo que não deveria ter sido reconhecido o custo em 2009 na totalidade, mas apenas o valor relativo ao exercício de 2009. Assim, não foi feita a especialização dos exercícios.

Estrutura: Central "Soeiro Pereira Gomes"

62211 – Electricidade - Foram detectados alguns lançamentos nos quais não foi tido em conta o princípio da especialização dos exercícios:

- Lançamento 10145, do diário 50, no valor de 2.036,23 €: Diz respeito a período de 13/11 a 12/12/2008, pelo que é custo, na totalidade, de 2008. Não tendo sido lançado no ano respectivo, deve ser agora lançado na subconta 69.7 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores;
- Lançamento 10013, do diário 50, no valor de 1.718,04 €. Como a factura diz respeito ao período de 13/12/2008 a 12/01/2009, o montante de 1.088,09 € (correspondendo a 19 dias) é custo de 2008, pelo que deve ser lançado na subconta 69.7 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores;
- Verifica-se que o último lançamento efectuado, nº 120008, do diário 50, no valor de 1.885,61 €, só contempla os consumos até 12 de Dezembro de 2009, pelo que deve ser estimado o consumo referente aos 19 dias restantes do ano de 2009 e lança-los em custos do exercício por contrapartida da conta 27.3 – Acréscimos de Custos.

622222 – Telefone - Temos a assinalar o seguinte:

Não foi tido em conta o princípio da especialização dos exercícios nos seguintes lançamentos, referentes a Dezembro de 2008, pelo que devem ser lançados na conta 697 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores:

Diário	Lançamento	Factura	Valor
50	10146	108/2009	533,20
	10021	8/2009	651,75
Total			1.184,95

622226 – Internet - Temos a assinalar as seguintes situações:

Foi derogado o princípio da especialização dos exercícios, no lançamento 10001, do diário 50, no valor de 2.821,04 €, que diz respeito ao período de 16/11 a 14/12/2008, pelo que é, na totalidade custo de 2008. Deve ser lançado na conta 697 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores.

622239 – Outros Seguros - O lançamento 110112, do diário 50, no valor de 1.020,00 € refere-se a 2010, pelo que não deve ser registado como custo do ano, sendo o seu valor registado na conta 272 – Custos Diferidos. Mais uma vez não foi tido em consideração o princípio da especialização dos exercícios.

63 – Impostos – Temos a referir as seguintes situações:

6321 – IMT / Contribuição Autárquica / IMI – Foi derogado o princípio da especialização dos exercícios nos seguintes lançamentos, por se referirem ao pagamento do IMI relativo a 2008, mas cobrado em 2009:

Diário	Lançamento	Valor
02	804108	218,70
	804109	9.812,41
	809122	9.675,99
	809121	218,70
Total		19.925,80

646 – Seguro Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais – Foram detectadas as seguintes anomalias:

Por outro lado, verificou-se que foi derogado o princípio da especialização dos exercícios nos seguintes casos:

- No lançamento 10019, no diário 50, no valor de 2.086,56 €, o documento refere-se ao período de 21/01/2009 a 21/01/2010, pelo que 114,33 € são custo de 2010;
- No lançamento 10077, no diário 50, no valor de 4.329,20 €, o documento refere-se ao período de 01/03/2009 a 01/03/2010, pelo que 462,57 € são custo de 2010;
- No lançamento 80078, no diário 50, no valor de 5.218,64 €, o documento refere-se ao período de 02/10/2009 a 02/10/2010, pelo que 3.917,55 € são custo de 2010;

- No lançamento 80079, no diário 50, no valor de 2.707,73 €, o documento refere-se ao período de 26/09/2009 a 26/09/2010, pelo que 1.988,14 € são custo de 2010.

Em todos estes casos, os aqueles valores deviam ter sido diferidos.

6811 – Bancários – Não foi cumprido o princípio da especialização dos exercícios, pois não foi lançada a estimativa dos juros relativos ao período de 01/10 a 31/12/2009. Tendo em conta que no final do ano o Partido utilizou a totalidade do plafond de empréstimos bancários e considerando o valor de juros pagos relativamente ao último trimestre contabilizado, o valor estimado de juros a suportar para o último trimestre do ano deverá rondar o montante 13.200,00 €, valor que deveria ser contabilizado em custos por contrapartida da conta 2733 – Acréscimos de Custos – Juros a Liquidar.

As situações referidas acima são apenas algumas das que foram identificadas pelos auditores. Existem muitas outras situações de menor relevância.

Face ao exposto, conclui-se que o Partido não deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 e ao n.º 2 do artigo 12.º da mesma Lei.

Solicita-se a eventual contestação.

5. Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido e Contribuições dos Representantes Eleitos – Impossibilidade de Confirmar a Origem das Diversas Receitas – Impossibilidade de Confirmar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para as Receitas em Numerário. Subavaliação das Receitas do Partido

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não permitem à ECFP concluir:

- Sobre a origem das Receitas do PCP Registadas nas Rubricas – “Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido” e “Contribuições dos Representantes Eleitos, visto que os termos do n.º 2 do art.º 3.º da L 19/2003 obrigam inequivocamente à identificação do montante da receita e da sua origem;
- Se os montantes registados na rubrica – “Quotizações” – 854.482 euros (917.735 euros em 2008) e “Contribuições de Filiados do Partido” –

2.994.876 euros (1.493.274 euros em 2007), se referem efectivamente a valores recebidos de membros filiados do Partido;

- Se os montantes registados na rubrica – “Contribuições de Representantes Eleitos” – 2.073.748 euros (2.028.227 euros em 2007), se referem efectivamente a montantes recebidos de representantes eleitos do Partido;
- A existência de mecanismos de controlo que permitam garantir o cumprimento dos limites definidos no n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003.

De acordo com o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, “quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem...”. “Exceptuam-se ... os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º”. Ou seja, montantes inferiores a € 106,50 no máximo anual de €21.300, o que não é o caso manifestamente.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2 - que:

Nota 27 – Quotas e Outras Contribuições Filiados

“Na conta de quotas, as anomalias detectadas referem-se, à não referência do período a que diz respeito a quota, à não indicação do número do filiado ou à não indicação do nome (...).”

“Na conta de Contribuições de filiados, as anomalias, detectadas referem-se à não existência das cópias dos cheques entregues, não sendo possível verificar o nome da pessoa que efectuou a contribuição e se efectivamente é ou não filiado.”

Nota 28 – Contribuições Representantes Eleitos do PCP

“Não nos foi facultada a lista dos representantes e eleitos do Partido até a data do presente relatório, pelo que, não foi possível certificar que os pagamentos de contribuições tenham sido efectuados por representantes eleitos, nas Autarquias, na Assembleia da República, no Parlamento Europeu e nas Assembleias Regionais.

Neste âmbito, e tendo em consideração as limitações supra referidas, não é possível aferir que as receitas relativas às Contribuições de Representantes e Eleitos do Partido, estão adequadamente classificadas e devidamente registadas.”

Como exemplos das situações referidas acima, o relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2 – o seguinte:

Nota 35 – Resultado

71 – Quotas e Outras Contribuições de Filiados

"Nalguns casos, os documento que suportam os lançamentos, porque não se encontram totalmente preenchidos, ou porque se apresentam suportados apenas através do documento bancário, não permitem identificar se se trata do pagamento de quotas se do pagamento de donativos, porque não especificam, nem tão pouco permitem conhecer os nomes dos filiados, pelo que também não é possível determinar que, caso se tratem de donativos, estes não foram efectuados por pessoas colectivas. São exemplos de lançamentos suportados com recibos nesta situação, os seguintes:

Diário	Lançamento	Valor
01	804008	5.036,50
02	801004	6.769,00
	801122	1.624,41
	803001	869,5
	805012	828,00
	806131	906,00
	807010	5.732,00
	808078	914,50
	809017	928,50
	810012	5.222,50
Total		16.033,41

Lançamentos em relação aos quais não foram encontrados arquivados os documentos de suporte respectivos (portanto não têm recibos), como acontece com os seguintes:

Diário	Lançamento	Valor
03	8001144	8,00
	8001144	32,50

	8001144	34,60
02	802116	833,00
	802133	593,99
Total		1.502,09

Também se encontraram alguns casos de lançamentos suportados apenas documentos de operações diversas, pelo que, nestes casos, para além de não ser possível saber se se tratam de pagamentos de quotas ou se de donativos, nem saber quem os realizou, também não é possível confirmar que se tratam deste tipo de receitas ou se de juros ou outro tipo de rendimentos do Partido. Esse é o caso dos seguintes exemplos:

Diário	Lançamento	Valor
	803145	908,38
	804138	1.240,98
02	805169	1.217,54
	806169	990,46
	808078	798,26
	809160	1.285,09
Total		6.440,71

Face ao exposto, a ECFP conclui pela impossibilidade de confirmar a razoabilidade e origem das receitas provenientes de quotas e outras contribuições de filiados e de contribuições de representantes eleitos do PCP e ainda pela impossibilidade de confirmar o cumprimento do limite estabelecido por Lei para as receitas em numerário.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

*" (...), há que ter em atenção que constituem receitas próprias dos partidos políticos as quotas e outras contribuições dos seus filiados, bem como as contribuições dos representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou por este apoiadas. Daqui decorre que, sendo certo que as receitas provenientes de quotas e de outras contribuições de eleitos e filiados dos partidos não podem deixar de ser "obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem" e estando os diferentes tipos de receitas próprias dos partidos submetidos a regimes jurídicos diversos, **os partidos políticos têm de estar em condições de identificar a origem das receitas que auferem,***

nomeadamente quem foi o autor da contribuição e o respectivo montante, de modo a que se possa verificar que as mesmas não constituem receitas proibidas, conservando os elementos necessários para tal identificação. Além disso, embora as listas dos filiados dos partidos não sejam elementos de suporte indispensáveis para a inscrição das receitas, **os partidos políticos têm o ónus de disponibilizar os meios que permitam identificar a origem dos fundos e dissipar quaisquer dúvidas que se possam colocar sobre a qualidade de filiado de quem efectivamente contribuiu com as verbas que forem inscritas na rubrica das respectivas contas anuais relativa a "quotas" e a "outras contribuições de filiados.** (...) **entende o Tribunal que a resposta do Partido não é esclarecedora, na medida em que não permite identificar nem quem contribuiu nem qual o montante da contribuição, e, conseqüentemente, não permite confirmar a origem dos fundos, pelo que se não pode deixar de considerar verificada uma infracção ao disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.**" (sublinhados da ECFP).

Em igual sentido e segundo o Acórdão n.º 515/2009, na apreciação das contas dos Partidos políticos relativas ao ano de 2006, na parte respeitante ao PCP e relativamente à limitação tratada nesta Secção do presente Relatório:

"(...) – 6.2.4.: ... A verdade, porém, é que tendo inscrito(....)como receita de "quotização "(...) como "contribuições de filiados do Partido" e (...) como "contribuições de representantes eleitos", o (PCP) não procedeu à decomposição de tais contribuições nem à identificação de quem efectivamente contribuiu, não facultando, assim, quaisquer elementos que permitissem a realização do controlo da origem dessas receitas. Face ao exposto não pode deixar de considerar verificada uma infracção ao disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003".

No Acórdão n.º 498/2010, o Tribunal Constitucional confirma a jurisprudência citada, após afirmar que " *Importa referir ainda que o âmbito da auditoria e dimensão das amostras a seleccionar para poder validar a informação prestada e para verificar o cumprimento das obrigações previstas na lei são da exclusiva responsabilidade dos auditores/revisores de contas, não sendo admissível que a entidade auditada apenas mostre o que considera conveniente e se recuse a fornecer o que lhe é legitimamente pedido*" (§ 6.1.9. C.).

Face ao exposto, solicita-se ao PCP que, distinguindo as receitas que se referem a "quotização", das receitas que representam "outras contribuições dos seus filiados", envie à ECFP uma lista com a identidade e morada de cada indivíduo que realizou este último tipo de contribuições que o Partido registou como tendo sido feitas ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da L 19/2003, mas incluindo nessa lista apenas os contributos iguais ou superiores a 1.000 euros, identificando o montante de cada um desses contributos e as cópias dos cheques ou comprovativos dos depósitos.

Relativamente aos representantes eleitos, de acordo com a informação do quadro acima, não está claro quem efectua as contribuições, se são os eleitos ou se são as Instituições (os pagamentos estão em nome das Instituições e os recibos têm o mesmo número para diferentes eleitos). Pelo facto, solicitam-se esclarecimentos adicionais. Solicita-se, também, que o PCP envie à ECFP uma lista com a identidade e morada de cada representante eleito que realizou contribuições iguais ou superiores a 1.000 euros, que o Partido registou como tendo sido feitas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da L 19/2003, identificando o montante de cada um desses contributos e cópias dos cheques ou comprovativos dos depósitos. Seria conveniente obter declarações escritas e assinadas de cada um dos representantes eleitos atestando os montantes entregues ao PCP em 2010.

Só na posse destas informações a ECFP estará em condições de validar o cumprimento dos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003. Acresce que esta limitação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º, nomeadamente quando refere " que são requisitos especiais do regime contabilístico próprio (dos Partidos políticos): ... b) A discriminação das receitas, que inclui: As previstas em cada uma das alíneas do artigo 3.º; ...". As receitas terão de estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental, com identificação clara de quem entregou dinheiro ao Partido.

Adicionalmente, é procedimento do Partido reflectir apenas em proveitos a diferença entre os montantes recebidos a título de contribuições de representantes eleitos e os montantes pagos como remuneração a esses representantes.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5 - que:

"No que se refere ao Grupo Parlamentar, os serviços do Partido dizem que são contabilizadas como receitas do Partido as contribuições dos eleitos. De acordo com os Estatutos, nenhum militante poderá ser beneficiado ou prejudicado financeiramente pelo desempenho de cargos pelo que os deputados do Grupo Parlamentar e os funcionários do Gabinete de Apoio fazem uma doação da totalidade dos montantes auferidos e recebem um salário do Partido. O Partido regista o pagamento dos salários numa conta 26.8.9. De acordo com os serviços do Partido, no final do ano é realizada uma regularização de saldos da 26.8.9 por contrapartida da conta 72 de contribuições dos eleitos ficando na conta 72 - contribuições de eleitos, o valor líquido dessas contribuições. Fica também registado na mesma conta o valor líquido das contribuições dos funcionários do gabinete de apoio ao Grupo Parlamentar que, obviamente não são eleitos. Os serviços do Partido concordaram que tais contribuições estariam melhor contabilizados numa conta de contribuições de filiados."

Assim, solicita-se que o PCP informe qual o montante total dos proveitos oriundos de Contribuições de representantes eleitos e qual o montante total das remunerações pagas, e a que título, por forma a poder aferir sobre o montante dos proveitos e dos custos que não estão reflectidos como tal.

A ECFP considera que este sistema de compensação entre verbas atribuídas ao Partido, por conta de representantes seus, por órgãos do poder político, e devidas pelo exercício de funções daqueles, e as contribuições de representantes eleitos ao Partido, não é transparente nem apropriado e que deve ser modificado, de modo a que as remunerações sejam atribuídas a quem de direito, que depois lhes poderá dar o destino que entender de acordo com a lei.

A ECFP relembra adicionalmente que, além de não ser transparente nem apropriado, este procedimento configura, na realidade, uma contribuição ilícita, pois não pode haver, por exemplo, transferências bancárias de Câmaras Municipais ou de outros órgãos autárquicos para Partidos políticos, com o fundamento de que são permitidas, como receita destes, as "contribuições de representantes eleitos" por um Partido. Uma contribuição

desta ordem é ilegal, visto que a L 19/2003 só permite donativos de pessoas singulares (artigos 3.º, n.º 2 e 8.º, n.º 1) e, na realidade, se a transferência vem directamente de um órgão autárquico, que é um órgão de uma pessoa colectiva, verifica-se a infracção já assinalada àquelas disposições legais. Em boa verdade e como atrás foi escrito, o Órgão Autárquico deve pagar directamente ao "representante eleito" o qual, por sua vez, entregará a contribuição que entender ao PCP, "por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem" mas, neste caso, a partir da sua conta pessoal, sem infringir a L 19/2003, nem praticar outras hipotéticas e eventuais infracções associadas.

6. Donativos – Impossibilidade de Confirmar a Identificação dos Doadores

Existem alguns donativos, relativamente aos quais não foi possível confirmar quem foi o doador, uma vez que essa identificação não consta no recibo emitido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2 - que:

Nota 35 – Resultado

7312 – Donativos

"Nesta subconta encontra-se muitos lançamentos que não se encontram devidamente suportados com os respectivos recibos, o que impossibilita a identificação do doador e, conseqüentemente inviabiliza a confirmação de quem os fez foi uma pessoa singular (...).

Foram os seguintes os casos detectados:

Diário	Lançamento	Valor
02	801007	160,00
	802118	160,00
	803004	160,00
	804011	160,00
	806133	160,00
	807012	160,00

	808080	160,00
Total		1.120,00

Adicionalmente, também foi identificada uma transferência bancária, no montante de 3.938 euros, relativamente à qual não foi possível identificar quem a efectuou e a sua natureza, pelo que pode configurar um donativo anónimo.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2 - que:

Nota 35 – Resultado

"7979 – Correções - Foi registado nesta subconta o lançamento 801129, no diário 02, pelo valor de 3.938,03 €, que se encontra suportado por documento de transferência realizada através de ATM (caixa Multibanco), pelo que não permite identificar o ordenante, nem existe descritivo acerca do motivo do pagamento efectuado ao Partido.

Solicita-se que seja enviada para a ECFP a identificação dos doadores que realizaram os donativos acima indicados e o respectivo comprovativo e a identificação do ordenante e da natureza da transferência.

A não identificação do doador não cumpre os termos do n.º 2 do art.º 3.º da L 19/2003, o qual obriga inequivocamente à identificação do montante da receita e da sua origem.

Adicionalmente, a eventual aceitação de donativos de pessoas anónimas ou colectivas constitui um financiamento proibido, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003.

7. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Deficiências na Identificação do Tipo de Actividade

A ECFP verificou que a rubrica "Produto da actividade de angariação de fundos" inclui proveitos obtidos pelo desenvolvimento de determinadas actividades, nomeadamente, vendas em locais de convívio de produtos de alimentação e bebidas e especialmente as vendas decorrentes da Festa do Avante, quer seja as que se referem a entradas pagas no recinto da "Festa",

quer as que traduzem a venda de produtos alimentares em cada um dos restaurantes ou "stands" ali localizados ou ainda de outro tipo de produto, como seja livros, vídeos, CD's, artesanato ou roupas, bem como a receita proveniente de aluguer de barracas a feirantes ou decorrente da entrega à Organização da "Festa do Avante" de uma percentagem sobre as vendas dos mais variados artigos e produtos de vendedores ou organizações que não estejam dependentes ou ligados directa ou indirectamente ao PCP.

As receitas (3.038.531,76 euros) e despesas (2.531.425,53 euros) relacionadas com a "Festa do Avante" – de montante bastante mais relevante que todas as restantes – incluem-se nesse Mapa de Actividades sem estarem discriminadas pela sua natureza, como devia acontecer, provindo, como provêm, de actividades muito diversificadas.

Neste sentido, afirma o Acórdão nº 515/2009 do Tribunal Constitucional: "(...) – 6.2.5.: (...) Apesar de o PCP ter apresentado a reconciliação de várias angariações de fundos, o que é de realçar, não o fez para aquela cujos custos e proveitos são muito maiores, a "Festa do Avante", que era a mais relevante em virtude da sua expressão. Conclui-se, assim, que, nesta parte, o Partido violou o dever genérico de organização contabilística que a Lei nº 19/2003 consagra no nº 1 do seu artigos 12º."

Face ao exposto, solicita-se ao PCP que, num quadro geral da "Festa do Avante" envie à ECFP, por grandes rubricas, uma relação das despesas e receitas da "Festa do Avante".

Só na posse destas informações a ECFP estará em condições de validar o cumprimento da alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003. Acresce que esta limitação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que esta Lei consagra no n.º 1 desse mesmo artigo 12.º.

8. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Não Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para as Receitas em Numerário – Deficiências no Suporte Documental. Impossibilidade de Confirmar os Montantes, a Origem, a Razoabilidade e o Depósito das Receitas Provenientes das Actividades de Angariação de Fundos - Festa do Avante, designadamente

As receitas provenientes da Actividade de Angariação de Fundos (3.274.303 euros) referem-se na sua maioria às receitas obtidas na Festa do Avante (3.038.532 euros). Grande parte das receitas provenientes de acções de angariação de fundos está suportada documentalmente por recibos internos do PCP ou folhas de caixa, com descritivos genéricos de "receita" que não permitem validar a correspondente origem e a que tipo de actividade se referem. Apenas para alguns itens, em número reduzido, existe detalhe de documentos suporte, como sejam fitas de caixas registadoras ou documentos suporte com o detalhe dos produtos vendidos. Os recebimentos são efectuados essencialmente em numerário, não sendo possível, para a quase totalidade dos documentos analisados, verificar o depósito dos respectivos montantes nas contas bancárias do Partido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5 - que:

"Da documentação analisada, concluiu-se que, das Direcções/Estruturas que participaram em eventos que originaram receitas, provenientes da venda de refeições, venda de bebidas em bares ou venda de artesanato, apenas a Direcção de Organização Regional de Lisboa, apresentou como suporte dos registos contabilísticos, o registo de vendas diário efectuado pela máquina registadora (neste caso, Caixa 1 e 2). Na documentação analisada das restantes estruturas, o registo da receita encontra-se suportado por um recibo interno referente às retiradas de verbas efectuadas em diversos períodos do dia, ou seja, a receita apenas é controlada pela retirada do dinheiro da respectiva caixa, o que demonstra um controlo muito fraco, conforme descrito anteriormente."

Atendendo ao exposto, e no que se refere às receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, não é possível aferir sobre:

- os seus montantes;
- a sua origem;
- a sua razoabilidade; e
- o respectivo depósito bancário.

Adicionalmente, constata-se que os recebimentos em numerário excedem os limites impostos pelo n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003.

Relativamente à impossibilidade de se aferir sobre os montantes, origem, razoabilidade e depósito bancário das receitas provenientes das actividades de angariação de fundos, manifestou-se o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão nº 515/2009:

"(...) – 6.2.6.: Também agora a ECFP solicitou ao PCP a decomposição de cada uma das parcelas das receitas e das correspondentes despesas, de tal modo que se possa saber quais os montantes que correspondem ao mero pagamento de serviços e quais os que correspondem a efectiva contribuição de fundos para o Partido. Não tendo o Partido fornecido os elementos solicitados, há que concluir pela violação do dever genérico de organização contabilística consagrado no nº 1 do artigo 12º da Lei nº 19/2003; e, ainda:

(...) – 6.2.7.: A resposta do PCP, optando por considerações genéricas sobre alegados indícios que a posição da ECFP revelaria em vez de fornecer os elementos solicitados, que permitiriam porventura esclarecer as dúvidas suscitadas, não possibilita a validação do cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º 19/2003, no que respeita aos limites ali determinados, implicando a conclusão de que o Partido violou o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no nº 1 do seu artigo 12º."

Assim, conclui-se que não foi dado cumprimento ao disposto no art.º 6.º e n.º 2 e no n.º 3 do artigo 3.º, ambos da L 19/2003. Acresce, ainda, que as deficiências documentais atentam contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

Quanto ao não cumprimento dos limites impostos pelo n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003, convém recordar o referido pelo Acórdão n.º 70/2009, segundo o qual, as receitas que sejam provenientes de actividade de angariação de fundos não são obrigatoriamente liquidados através de cheque ou transferência bancária:

"(...) concluiu o Tribunal não só que os montantes que são entregues como contrapartida directa de um serviço prestado não devem ser considerados "receita própria proveniente de actividade de angariação de fundos", mas também que apenas o "resultado líquido" da actividade e não a sua "receita bruta" deve ser considerado como angariação. Assim sendo, uma vez que só esse montante líquido estaria submetido ao regime dos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei n.º 19/2003 – e não os concretos actos individuais que se traduzam na aquisição de bens ou serviços, não tem aqui cabimento a

exigência de que os pagamentos dos "cafés, os refrigerantes, as lembranças, os livros ou discos, as refeições" sejam efectuados através de cheque ou transferência bancária."

De acordo com o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, "quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem...". "Exceptuam-se ... os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º".

Assim, considerando o salário mínimo mensal nacional aplicável ao caso (426,00 euros), as receitas inferiores a 106,50 euros auferidas em dinheiro eram permitidas aos Partidos políticos, sem obrigação de o serem "por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem" desde que no exercício de 2009 não excedessem o valor de 21.300 euros.

Considerando os valores evidenciados como receitas e despesas inerentes apenas ao Produto de angariação de fundos, o "resultado líquido" que se obtém é de 531.439 euros, como segue:

(Valores: Euros)

Iniciativas	Receitas	Despesas	Saldo
Bancas	0,00	0,00	0,00
Convívios	56.396,48	53.076,39	3.320,09
Bancas de Natal	2.750,21	2.971,30	-221,09
Feiras locais e regionais	26.188,26	18.903,29	7.284,97
Festas locais	18.976,79	15.926,72	3.050,07
Festa da Alegria	0,00	0,00	0,00
Festa do Avante	3.038.531,76	2.531.425,53	507.106,23
Comícios	483,50	0,00	483,50
Outras iniciativas	130.975,68	120.560,27	10.415,41
Totais	3.274.302,68	2.742.863,50	531.439,18

O resultado obtido, para o qual contribui a "Festa do Avante" cujas receitas são essencialmente em numerário, excede largamente o limite previsto no n.º 3 do artigo 3º da L 19/2003 (21.300 euros). Assim, as receitas inerentes a

essa actividade deveriam ser obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permitisse a identificação do seu montante e da sua origem, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da mesma Lei, o que não se verifica.

Solicita-se a eventual contestação.

9. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite Anual Estabelecido por Lei. Impossibilidade de Validar a Correção e Razoabilidade dos Custos Imputados pelo PCP, Designadamente à Festa do Avante.

À data de 31 de Dezembro de 2009, conforme mapa detalhe preparado pelo Partido, os proveitos e os custos obtidos nas referidas actividades de angariação de fundos foram, respectivamente, de 3.274.303 euros (3.381.932 euros em 2008) e 2.742.864 euros (2.948.108 euros em 2008).

Salienta-se que, para efeitos de apresentação das contas, os custos incorridos com as actividades de angariação de fundos incluem as despesas (directas) decorrentes das referidas actividades e outros custos imputados (custos com pessoal, amortizações, provisões e impostos).

Os custos imputados à “Festa do Avante” em 2009 foram de 2.531.426 euros. Comparativamente com exercícios anteriores, constatou-se que os custos imputados sofreram variações ao longo dos últimos anos (1.809.292 euros em 2004; 2.472.011 euros em 2005; 2.644.826 euros em 2006; 2.452.894 euros em 2007 e 2.433.159 euros em 2008).

Existe a informação de que 60% dos custos imputados às diversas actividades correspondem a custos com o pessoal e 35% a custos com Fornecimentos e Serviços Externos, tendo estes sido maioritariamente imputados à Festa do Avente. Contudo, não existe detalhe ou suporte à imputação efectuada.

Face ao exposto, solicita-se ao PCP: (i) detalhe do montante dos custos imputados por DOR e por rubrica, (ii) uma apresentação dos critérios de imputação dos custos correntes do Partido em actividades de angariação de fundos e dos controlos exercidos pelo PCP no sentido de garantir que todas os custos imputados a determinadas iniciativas de angariação de fundos foram

efectivamente consumidas por estas, designadamente com salários - folhas de horas -, (iv) folhas de horas aprovadas pelas chefias com as horas imputadas e (iii) explicações para as variações da rubrica "Custos Imputados" ao longo dos últimos anos, nomeadamente em relação ao aumento dos custos imputados à Festa do Avante.

Só na posse destas informações a ECFP estará em condições de validar o cumprimento do artigo 6.º da Lei 19/2003 (Ver Acórdão n.º 498/2010, § 6.2.8).

Considerando o valor do salário mínimo mensal nacional de 426,00 euros, o valor máximo de receitas de angariação de fundos (definidas pelo resultado líquido, de acordo com o Acórdão n.º 70/2009) permitido aos Partidos para o exercício de 2009 era de 639.000 euros.

10. As Contas Anuais de 2009 Integram a Subvenção Recebida da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o que Contraria Acórdãos do Tribunal Constitucional

As Contas anuais do Partido em referência ao exercício de 2009 incluem a Subvenção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante de 89.857 euros (128.936 euros em 2008).

De acordo com o disposto no Acórdão nº 26/2009, de 20 de Janeiro, as Subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares são entendidas como Subvenções públicas de financiamento político aos grupos parlamentares, que não devem ser reconhecidas como receita nas contas anuais dos Partidos. Esta jurisprudência foi reafirmada pelo Acórdão 515/2009, cujo ponto 6.1.22 se cita a seguir:

"6.1.22. Sobreavaliação de proveitos em virtude da contabilização de valores atribuídos pelas Assembleias Legislativas da Madeira e dos Açores (CDS-PP, PPD/PSD e PS).

A) *As demonstrações financeiras do CDS-PP incluem proveitos no montante de € 160.579,00 (€ 195.048,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O CDS-PP respondeu que "O Partido recebe uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas que, consubstancia nos termos da Lei 19/2003, de 20 de Junho, fonte de financiamento da actividade dos partidos políticos. Esta subvenção pública cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP*

Madeira ou do CDS-PP Açores, é distinta e autónoma da subvenção que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. Por essa razão, as contas em referência ao exercício de 2006 incluem todos os proveitos do Partido, incluindo os de montante de 160.579 €, e reflectem de idêntica forma todos os movimentos de despesa do Partido, incluindo os movimentos daquelas estruturas regionais". Posteriormente o CDS-PP prestou os seguintes esclarecimentos adicionais: "O CDS-PP Madeira e o CDS-PP Açores recebem uma subvenção distinta e autónoma daquela que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. No entanto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido, e com a qual as referidas estruturas autónomas suportam as despesas é recebida através de transferência bancária com origem nas contas bancárias dos respectivos do Grupos Parlamentares. Estes movimentos bancários são formalizados pelos protocolos existentes entre os Grupos Parlamentares Regionais e as respectivas Direcções Regionais do Partido. Assim, estes proveitos referem-se somente às verbas atribuídas ao CDS-PP Madeira e Açores pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e Madeira, estando reflectidos na rubrica # 7222 – Proveitos da Actividade Corrente – Públicos – Subvenções Regionais. Face ao exposto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido e com a qual suporta as suas despesas do CDS-Madeira e CDS-Açores, não deve ser interpretada como uma subvenção destinada aos Grupos Parlamentares e reflectida como proveito destes".

B). *De acordo com os auditores, as demonstrações financeiras do **PPD/PSD** incluem proveitos no montante de € 3.867.115,00 referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O PSD respondeu: "Como a ECFP bem sabe, as actividades do Grupo Parlamentar do PPD/PSD na Assembleia da República não estão incluídas na contabilidade partidária anual, seguindo prática estabilizada. O Secretário-Geral da Estrutura Regional Autónoma dos Açores veio esclarecer (cf. anexo 11) que na contabilidade desta Estrutura são apenas registadas as receitas derivadas das transferências do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa para a Comissão Política Regional; e não as transferências entre a Assembleia Legislativa e o Grupo Parlamentar, que são objecto de contabilidade própria. E presumo que o mesmo ocorra quanto à Estrutura Regional Autónoma da Madeira e o seu Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira."*

C) *As demonstrações financeiras do **PS** incluem proveitos no montante de € 1.686.525,00 (€ 1.674.084,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. Em 2006 o PS determinou: (i) anular todos os saldos de balanço, relacionados com o grupo parlamentar à Assembleia da República até 31 de Dezembro de 2005, por contrapartida da rubrica capitais próprios – resultados transitados, gerando uma diminuição desta rubrica em € 409.564,00, (ii) não registar nas contas anuais de 2006 quaisquer actividades relacionadas com o grupo parlamentar à Assembleia da República e (iii) não registar, além dos valores de subvenção, outras actividades dos grupos parlamentares na Assembleia Legislativa da Madeira e na Assembleia Legislativa dos Açores. O PS respondeu: "Convém ter em atenção que nas Regiões Autónomas existe uma situação que é algo diferente do Continente, uma vez que são os grupos parlamentares que contribuem para o financiamento dos partidos nessas regiões, por força de regulamentos aí aprovados. Assim, não existe qualquer sobreavaliação porque estes valores são equivalentes à Subvenção Estatal recebida pela*

Sede Nacional da Assembleia da República. Sendo emitidas declarações dos Grupos Parlamentares dizendo que foram feitas essas transferências. Enviam-se cópias dessas declarações (Anexo 4)”.

Apreciadas as respostas dos Partidos e analisados elementos entretanto facultados, confirma-se que os mesmos receberam, por intermédio dos grupos parlamentares das Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, os montantes indicados. Trata-se, como, por exemplo, o próprio CDS-PP expressamente reconhece, de “uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas (...) cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores”. Mas, nessa medida (i.e., na medida em que traduz um financiamento ao Partido e não ao funcionamento do próprio grupo parlamentar) trata-se de uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2º e 4º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), como inequivocamente decorre da jurisprudência firmada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos nºs 376/2005 e 26/2009. Com efeito, como se ponderou no primeiro daqueles acórdãos, para concluir pela não inconstitucionalidade das normas que então vinham questionadas:

“(...) tal norma não pode deixar de traduzir a imperiosa necessidade de assegurar, num plano imediato, a actividade dos grupos parlamentares, dotando-os de uma estrutura humana e material operativa que seja funcionalmente adequada à participação nos trabalhos da Assembleia Legislativa, traduzindo-se deste modo, num plano mediato, numa conditio de manutenção dos trabalhos desse órgão legislativo regional: garantir aos grupos parlamentares condições de funcionamento interno ao nível do acesso a recursos humanos e materiais indispensáveis para a actividade dos gabinetes não redundando num financiamento do partido, mas antes, na sua essência, na concretização de um instrumentarium finalisticamente ordenado à realização da vida parlamentar e que assim se haverá de consumir no interior de cada gabinete em prol do funcionamento do próprio parlamento regional.

Dito de outro jeito, o que o legislador faz é conceder aos grupos ou representações parlamentares a possibilidade de elegerem o que consideram ser o melhor sistema organizativo, tanto do ponto de vista da sua componente e qualificação humanas como do ponto de vista da eleição dos meios materiais, para o desempenho das funções administrativas ou técnicas que entendam ser cometidas aos respectivos gabinetes. Poderão ter, por exemplo menos pessoal, mas pessoas mais qualificadas do ponto de vista que considerem relevante para esse efeito (técnico, científico, político, etc.). Poderão ter menos pessoal mas melhor equipamento de apoio físico ao gabinete. O que, decerto, a norma em causa não consente é que o saldo do montante da subvenção atribuída, não absorvido pelo pagamento ao quadro de pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, possa ser legitimamente gasto em despesas estranhas a esses gabinetes, como sejam, por exemplo, o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários, pagamento a funcionários do partido, ofertas a quem participe ou compareça a comícios ou festas partidárias, etc”.

Em suma, como, mais recentemente, se resumiu no Acórdão nº 26/2009, aquela decisão “assentou no facto de, atendendo ao fundamento subvencional em análise, não estarem em questão financiamentos aos partidos qua tale, isto é, afectos à realização dos seus fins próprios, mas sim subvenções geneticamente fundadas no exercício da actividade parlamentar. No exercício desta actividade residia, portanto, não só a justificação constituinte de tais subvenções públicas como também o limite material último à respectiva disposição por parte dos partidos e grupos parlamentares beneficiários”.

A ECFP é de opinião que, tal como as referidas Subvenções, também as restantes operações relacionadas com as actividades dos Grupos Parlamentares não devem ser integradas nas contas do Partido. Assim, conclui-se que os Proveitos apresentados pelo PCP nas suas Contas Anuais de 2009 estão sobreavaliados no montante da Subvenção atribuída pelo Grupo Parlamentar da Madeira em 89.857 euros.

Adicionalmente, é impossível à ECFP aferir sobre a existência de outros activos, passivos, custos e proveitos relacionados com o Grupo Parlamentar da Madeira e com outros Grupos Parlamentares que eventualmente estejam registados nas Contas do Partido. A existirem, solicita-se ao Partido informação quantificada sobre os mesmos.

Solicita-se a eventual contestação.

11. Despesa Registada como Decorrente da Actividade Corrente, Que Eventualmente Diz Respeito às Actividades de Campanha

Foi identificada uma despesa, no montante de 15.000 euros, sobre a qual existem dúvidas se se refere à actividade corrente do Partido ou às actividades de campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2 nota 35 - que:

*"622332 – **Tempos de Antena** - O lançamento 120089, no diário 50, pelo valor de 15.000,00 €, é suportado através de factura da RTP, e refere-se a tempos de antena para a RTP 1, durante 2009, mas não faz referência às datas em que foram gravados nem às datas em que foram emitidos na televisão, de maneira a poderem ser individualizados dos períodos de campanha eleitoral, uma vez que não foram imputados a nenhuma campanha."*

Solicita-se ao PCP que esclareça a que se refere aquela despesa e envie os documentos que o comprovem.

12. Os Pedidos de Confirmação dos Saldos e Outras Informações a Enviar às Instituições de Crédito Não Foram Preparados Pelo Partido

Impossibilidade de Confirmar que Todos os Depósitos e Responsabilidades Para Com os Bancos Estão Reflectidos nas Contas do Partido

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao PCP a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório de AB – António Bernardo, o PCP não preparou os pedidos de informação de saldos aos Bancos.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1.1 - que:

"Foi solicitado ao Partido Comunista Português a realização de circularizações às entidades bancárias, no entanto, não foram efectuadas uma vez que, o Partido Comunista Português não deu autorização à sua realização pela presente auditoria. As razões apontadas pelo Partido para esta recusa, foram expressas verbalmente, tendo como fundamento, terem sido apresentados à Autoridade das Contas todos os extractos bancários de todas as contas do Partido e, a apresentação das conciliações bancárias à auditoria."

A AB – António Bernardo procedeu à análise das reconciliações bancárias preparadas pelo Partido para 271 contas, que representam 99% do saldo de Depósitos à Ordem e concluiu que existia um elevado número de movimentos pendentes de regularização, essencialmente cheques em trânsito, no montante de 516.763 euros, tendo sido possível verificar a regularização posterior de todos esses movimentos em 2010. Não foram disponibilizadas as conciliações bancárias de apenas 6 contas, cujo saldo total era de 9.248 euros.

Atendendo ao exposto, nomeadamente ao trabalho alternativo desenvolvido por AB – António Bernardo, é possível à ECFP concluir sobre a correcção dos saldos de depósitos à ordem (1.564.496 euros) e de depósitos a prazo (1.214.440 euros) apresentados pelo Partido nas Contas Anuais de 2009.

Contudo, o não envio de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações às Instituições de Crédito constitui uma limitação particularmente

grave porque impossibilita avaliar: (i) os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2009 registados em contas bancárias, conforme os termos do n.º 2 do art.º 3.º e no n.º 1 do art.º 9.º, ambos da L 19/2003, (ii) as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2009 registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional, (iii) que os extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foram enviados na totalidade ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da L 19/2003 e (iv) confirmar se todas as responsabilidades para com as instituições bancárias estão devidamente escrituradas, designadamente no que respeita aos empréstimos bancários.

Face ao exposto, solicita-se o envio aos Bancos dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referentes ao exercício de 2009, com pedido de resposta urgente, atendendo a que este é um procedimento fundamental e indispensável numa auditoria.

13. Confirmação de Saldos de Fornecedores – Respostas Não Obtidas Impossibilidade de Confirmar Que as Despesas e as Responsabilidades Para Com os Fornecedores Estão Reflectidas nas Contas do Partido

A AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao PCP o envio de pedido de confirmação dos saldos junto de 21 fornecedores com que trabalha, que representavam cerca de 75% do saldo de Fornecedores c/c.

Até à data da emissão do relatório de AB – António Bernardo, os auditores não receberam algumas respostas.

Os fornecedores são os seguintes:

Fornecedor		Resposta			Saldo	
Código	Nome	Sim	Não	Devolvido	Devedor	Credor
	21	0	0	0	0,00	359.053,40
22100039	Editorial Avante, S.A.					15.039,14
22100047	Editorial Avante, S.A.					9.600,00
22100124	Vesauto, SA					7.730,36
22100215	Cartosis					13.062,00
22100461	RCI Banque					15.289,44
22100512	Geotur Viagens e Turismo, SA					10.843,84
22100577	Caminho Divulgação					6.447,95

22100718	CTV					18.000,00
22100800	Lisgráfica					6.588,00
22100870	Queiroplás					20.950,80
22101045	Editorial Avante, S.A.					7.527,05
22102004	Bejinfor - Inform. E Telecom, Lda					14.722,47
22102170	Regiset					14.965,46
22102501	Vachier & Associados					15.600,00
22102545	Soandaimes					28.256,00
22103145	Águas de Barcelos, SA					85.815,79
22108009	RCI - Renault Gest					21.136,61
22111013	Editorial Avante, SA					13.006,33
22114020	Editorial Avante, SA					12.932,57
22122007	Renault Credit International, SA					14.081,40
22125110	Editorial Avante, S.A.					7.458,19

A ECFP estranha que não tenha sido recebida uma única resposta dos fornecedores circularizados. Face ao exposto, não é possível concluir sobre a correcção dos saldos dos fornecedores acima indicados, nem sobre os valores reconhecidos como custo. Assim, solicita-se que sejam obtidas respostas urgentes aos pedidos de confirmação de saldos enviados aos fornecedores que não responderam, atendendo a que este é um procedimento fundamental e indispensável numa auditoria. Esta limitação impede a ECFP, também, de verificar se existem outras despesas e/ou responsabilidades que não estejam registadas nas Contas do Partido referentes ao exercício de 2009.

Adicionalmente, solicita-se que seja enviada evidência do pagamento posterior das dívidas a fornecedores, nomeadamente, os montantes e por quem foi efectuado esse pagamento. O não pagamento das dívidas aos fornecedores pode indiciar que as mesmas tenham sido perdoadas ou tenham prescrito, o que representa o recebimento de donativos em espécie de pessoas colectivas, ou que tenham sido pagas por terceiros, o que representa donativos indirectos. Essas situações traduzem o não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo da L 19/2003 e são de extrema gravidade.

14. Os Pedidos de Confirmação a Enviar aos Advogados Não Foram Preparados Pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar Que Todas as Acções Judiciais Envolvendo o Partido Estão Adequadamente Divulgadas ou Provisionadas

Com vista à obtenção de confirmação externa dos saldos e outras informações, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao PCP a circularização (pedido de confirmação externa) dos advogados, no intuito de determinar se existem litígios em que o Partido esteja envolvido, dos quais possam resultar impactos sobre as suas Contas Financeiras.

Até à data da emissão do relatório de AB – António Bernardo, o PCP não preparou os pedidos de informação de saldo aos advogados.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 2.3 – I) - que:

"Não foi dada autorização pelos serviços do Partido para se circularizar os advogados."

Face ao exposto, solicita-se o envio aos advogados dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referentes ao exercício de 2009, com pedido de resposta urgente. Esta limitação impede a ECFP de verificar se todas as despesas e/ou responsabilidades decorrentes de acções judiciais estão registadas nas Contas do Partido referentes ao exercício de 2009.

15. Desrespeito Pelos Critérios de Valorimetria Previstos no Plano Oficial de Contas

Tal como já referido no ano anterior, as transacções imobiliárias que o Partido tem vindo a realizar desde 2002, têm originado que algum do seu património imobiliário fique registado nas suas Demonstrações Financeiras a valores de mercado e não ao custo de aquisição, o que contraria os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

De acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC) o activo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição. Considera-se como custo de aquisição de um bem a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1.1 – nota 2.1 - que:

"Os **Edifícios e Outras Construções** estão registados ao **custo de aquisição**, excepto, como foi referido no relatório das contas anuais de 2008, o edifício da Rua Soeiro Pereira Gomes, nº1 correspondente a 8 artigos que, de acordo com informação prestada pelo Partido chegaram à posse do PCP em consequência de uma permuta de um terreno adjacente à sede. As várias fracções foram valorizadas ao **preço de mercado**, correspondem às contas 42200102 a 42200109 e totalizam 2.479.674,69€, dos quais foram alienados 680.019,81 euros, em 2009. Em 31-12-2009, o valor deste imóvel, registado na contabilidade do Partido, por 1.799.654,88€, representava 13% da conta de Edifícios e Outras Construções."

Os valores apresentados em referência a 31 de Dezembro de 2009, no que respeita a imóveis, incluem aqueles valores registados em anos anteriores, pelo que se mantêm afectados dos erros contabilísticos enquanto não forem corrigidos.

Face ao exposto, conclui-se que o PCP ainda não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da L 19/2003, uma vez que não respeitou os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria previsto no Plano Oficial de Contas (POC).

Solicita-se a eventual contestação.

16. Imobilizado Corpóreo – Deficiências no Controlo do Imobilizado Corpóreo

Continuam a verificar-se algumas deficiências de controlo ao nível do imobilizado corpóreo que comprometem a titularidade do Partido e o controlo sobre os bens de imobilizado.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1.1 – nota 2.1 - que:

"Efectuámos a comparação entre os bens registados na contabilidade do Partido e a lista dos bens registados na DGCI em nome do PCP (tanto bens imóveis como viaturas). Dessa análise constatámos que existem bens que estão registados na contabilidade do Partido e não constam da lista da DGCI, e vice-versa, conforme quadros seguintes:

PRÉDIOS URBANOS				
Inventário do Património Imobiliário Imóveis não registados na DGCI		Lista do Património da DGCI Imóveis não registados no PCP		
AÇORES				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
		E	Nossa Senhora da Conceição - Angra Nossa Senhora da Conceição - Angra Nossa Senhora da Conceição - Angra Nossa Senhora da Conceição - Angra 200704 - Santo António 210316 - S. José - Ponta Delgada	
AVEIRO				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
			011003 - Gafanha da Nazaré	
BEJA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
L	Moura - Amareleja		021001 - Amareleja 021106 - S. Luís 021109 - S. Teotónio	(1) (2) (1)
BRAGA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
			031202 - Antas 031202 - Antas 031202 - Antas	(1) (1) (1)
COIMBRA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
E	Sé Nova - Coimbra Cernache - Coimbra Montemor-o-Velho Alvares - Góis Alvares - Góis 1/7 Alvares - Góis Alvares - Góis Alvares - Góis Alvares - Góis		060312 - Cernache 060601 - Alvares	(1) (2)

FARO				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
	Rua João Dias Mendes - Aljezur		080301 - Aljezur 080301 - Aljezur 080505 - Sé - Faro	
GUARDA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
	Sé - Guarda		090742 - Sé - Guarda	(2)
	Sé - Seia		091220 - Seia	(2)
LEIRIA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
	Ílhavo - Gafanha da Nazaré			
	Marinha Grande		101001 - Marinha Grande	(2)
LISBOA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
	Beato - Lisboa		110607 - Beato - Lisboa	(3)
	Beato - Lisboa			
	Santa Iria da Azóia Sobralinho - V. F. Xira		110617 - Lapa - Lisboa 110623 - Nossa Senhora de Fátima - Lisboa 110663 - Santa Maria dos Olivais - Lisboa	
	Benavente		111004 - E. S. Julião da Barra - Oeiras	
	Alpiarça - Alpiarça Costa de Caparica - Almada		111104 - Belas	(1)
	S. António da Charneca - Barreiro		111407 - S. João dos Montes	
	S. Sebastião da Pedreira, 3º Fte - Lisboa		110644 - S. Jorge de Arroios	(1)
	S. Sebastião da Pedreira, 4º Esq. - Lisboa		110644 - S. Jorge de Arroios	(1)
	S. Sebastião da Pedreira, 4º Fte - Lisboa		110644 - S. Jorge de Arroios	(1)
	S. Sebastião da Pedreira, 5º Dto - Lisboa		110644 - S. Jorge de Arroios	(1)
	S. Sebastião da Pedreira, 5º Esq. - Lisboa		110644 - S. Jorge de Arroios	(1)
	R. S. Bernardo - Lapa - Lisboa		110617 - Lapa - Lisboa	
	Chamusca		111402 - Alverca do Ribatejo	
	Parede - Cascais		111508 - Venteira - Amadora	
	Azinhaga - Golegã		111508 - Venteira - Amadora	
	Estoril - Cascais		111508 - Venteira - Amadora	

F	Oeiras - Oeiras	██████████	111508 - Venteira - Amadora	
	Charneca - Barreiro	██████████	111508 - Venteira - Amadora	
	Caneças - Loures			
	Victor Cordon, 3º B - Belas - Sintra			
	Camarate - Loures			
ODEMIRA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
L ██████████	S. Luís - Odemira S. Teotónio - Odemira			
PORTALEGRE				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
L ██████████	R. André Azevedo Vasconcelos - Crato R. Do Século - Nossa Senhora da Graça - Nisa	██████████	120602 - E. Martires - Crato	(1)
PORTO				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
Omisso	Loja nº 36, Torre 3- C, C. do Sobreiro - Maia			
SANTARÉM				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
E ██████████	S. Vicente - Abrantes	██████████	140113 - S. Vicente - Abrantes	
	Alcanena - Alcanena	██████████	140201 - Alcanena	
	Almeirim - Almeirim	██████████	140301 - Almeirim	
	Almeirim - Almeirim			
	Alpiarça - Alpiarça	E ██████████	140401 - Alpiarça	(1)
			140401 - Alpiarça	(1)
			140401 - Alpiarça	(1)
			140401 - Alpiarça	(1)
			140401 - Alpiarça	(1)
		140401 - Alpiarça	(1)	
	140401 - Alpiarça	(1)		
	140401 - Alpiarça	(1)		
	140401 - Alpiarça	(1)		
	140401 - Alpiarça	(1)		
E ██████████	Benavente	██████████	140501 - Benavente	(1) (2)
	Benavente	██████████	140501 - Benavente	(1) (2)
	Benavente	██████████	140501 - Benavente	(1) (2)

	Samora Correia - Benavente		140502 - Samora Correia 140502 - Samora Correia 140701 - Chamusca 141201 - Azinhaga 141408 - Rio Maior - Rio Maior	(1)
SETÚBAL				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
	S. Bartolomeu de Messines		081305 - S. Bartolomeu de Messines	
	Alvalade do Sado - Santiago		151202 - Santa Maria da Graça - Setúbal	
	Barreiro		151202 - Santa Maria da Graça - Setúbal	
	Barreiro		151202 - Santa Maria da Graça - Setúbal	
	Barreiro		151202 - Santa Maria da Graça - Setúbal	
	Lavradio - Barreiro		151202 - Santa Maria da Graça - Setúbal	
	Lavradio - Barreiro		151202 - Santa Maria da Graça - Setúbal	
	Abela - Santiago do Cacém		150901 - Abela	
	Santa Maria - Setúbal		150105 - S. Martinho - Alcácer do Sal	
	Almada - Almada		150301 - Almada	
			150301 - Almada	
			150301 - Almada	
			150302 - Caparica	(1)
	Charneca de Caparica - Almada		150309 - Charneca de Caparica	(1)
	Alcochete - Alcochete		150201 - Alcochete	
	Av. da Fundação - Cova da Piedade - Almada		150304 - Cova da Piedade	(1)
	Pinhal Novo B-1		150803 - Pinhal Novo	
			151103 - Quinta do Conde	
			150404 - Santo André	
			150404 - Santo André	
			150402 - Lavradio	
			150407 - Santo António da Charneca	
			150407 - Santo António da Charneca	
	Arrentela - Seixal		151003 - Arrentela	
	Arrentela - Seixal		150406 - Alto do Seixalinho	
	Amora - Seixal		151-002 - Amora	
	Melides - Grândola		150503 - Melides	
VIANA DO CASTELO				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
	Meadela		160917 - Meadela	(2)


	R. Manuel Espregueira - Monserrate - Viana do Castelo		160919 - Monserrate - Viana do Castelo	(2)
	R. Manuel Espregueira - Monserrate - Viana do Castelo		160919 - Monserrate - Viana do Castelo	(2)
	R. Manuel Espregueira - Monserrate - Viana do Castelo		160919 - Monserrate - Viana do Castelo	(2)
	R. Manuel Espregueira - Monserrate - Viana do Castelo			
VISEU				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
	Sé - Lamego		180521 - Sé - Lamego	(2)

- (1) Já se encontrava no ano anterior;
- (2) Poderá ter ocorrido uma permuta e não terem registado o novo artigo matricial (porque a localidade é a mesma);
- (3) Poderá ter ocorrido engano no registo do número do artigo matricial, na contabilidade.

PRÉDIOS RÚSTICOS				
Inventário do Património Imobiliário		Lista do Património da DGCI		
Imóveis não registados na DGCI		Imóveis não registados no PCP		
BRAGA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
			061601 - Azere	(1)
			061601 - Azere	(1)
			061601 - Azere	(1)
COIMBRA				
Artigo	Descrição	Artigo	Descrição	Obs.
Omisso	Ouriço - S. Silvestre - Coimbra	E	060312 - Cernache	
			060601 - Alvares	(1)
			060601 - Alvares	(1)

- (4) Já se encontrava no ano anterior

Relativamente ao património imobiliário e conforme o Partido informou a auditoria, no ano anterior, os serviços do PCP já efectuaram o cruzamento entre a lista de imóveis da DGCI e os registos na contabilidade, tendo

	
--	---

Da análise efectuada aos extractos de contas correntes, para a recolhe de elementos que permitissem elaborar o quadro anterior, verificou-se que nas contas da DRA – Direcção Regional do Alentejo, na conta de Amortizações Acumuladas 48241 – Viaturas Ligeiras, se encontra registado o saldo credor de 7.601,67 €, correspondendo às amortizações acumuladas de viaturas ligeiras daquela Direcção, quando nas suas contas já não figura qualquer viatura no imobilizado, pelo que a conta das amortizações acumuladas a elas correspondentes também já deveria estar saldada.”

Solicitam-se ao PCP esclarecimentos adicionais sobre o facto de os referidos imóveis e viaturas não constarem da lista da DGCI.

Adicionalmente, o PCP tinha iniciado em 2007 a elaboração de um Inventário do seu Imobilizado Corpóreo – substancialmente constituído por património imobiliário – que seria integralmente valorizado e reconciliado com a Contabilidade. Solicita-se ao PCP que envie o inventário do Imobilizado Corpóreo à data de 31 de Dezembro de 2009 já integralmente valorizado e reconciliado com a contabilidade. Caso tal não seja ainda possível, solicita-se ao PCP que indique quais as medidas que está a tomar para ultrapassar esta irregularidade.

A este propósito o Tribunal Constitucional já afirmou no Acórdão n.º 70/2009 que:

“A ausência de valorização e/ou reconciliação entre o “inventário anual do património do partido” e as respectivas “demonstrações financeiras” não permite concluir sobre a veracidade das contas apresentadas por estes Partidos ao

Tribunal e o cumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Face ao exposto, considera o Tribunal que estes Partidos violaram o dever genérico de organização contabilística decorrente do artigo 12º, nº 1, da Lei n.º 19/2003.”

Solicita-se, ainda, uma informação sobre eventuais ajustamentos já identificados nos exercícios de 2010 e 2011, com impacto nas Contas de 2009.

17. Controlo Insuficiente sobre as Amortizações do Exercício Sobre as Amortizações Acumuladas e Sobre o Imobilizado Líquido

Para além das situações referidas nos dois pontos anteriores, o Partido também não possui um adequado controlo sobre as amortizações do exercício e sobre as amortizações acumuladas, pois o mapa de amortizações, para além de não incluir os bens que já se encontram totalmente amortizados, evidencia um montante de amortizações do exercício de 2009, no montante de 362.950 euros (320.260 euros em 2008) que difere do registado, no montante de 467.654 euros (441.020 euros em 2008) em 104.704 euros (120.760 euros em 2008). Pelo facto, não é possível concluir sobre a razoabilidade do montante das amortizações de exercício e das amortizações acumuladas registado no exercício de 2009.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1 nota 23 - que:

"Relativamente às amortizações o nosso procedimento consistiu na verificação dos mapas de amortizações de cada estrutura, tendo constatado e confirmado com os serviços do Partido que os bens que se encontram totalmente amortizados não estão registados nos mapas, não sendo por isso possível verificar o valor das amortizações acumuladas.

Também nas amortizações referentes ao exercício de 2009, (...) existe uma diferença de 104.704 €, entre o Balancete Consolidação e o Mapa que nos foi disponibilizado.”

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

"A insuficiência de mecanismos que permitam garantir a razoabilidade do montante contabilizado relativamente ao exercício de 2005, consubstancia uma violação do dever genérico de organização imposto através do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003."

Face ao exposto, solicita-se ao PCP que envie à ECFP o apuramento correcto do total das amortizações relativas ao exercício de 2009.

Solicita-se, ainda, uma informação sobre eventuais ajustamentos já identificados nos exercícios de 2010 e 2011, com impacto nas Contas de 2009.

18. Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2009

A análise efectuada pela ECFP às Contas Anuais de 2009 do PCP permitiu identificar diversas contas de natureza devedora e credora reflectidas no Balanço, nas rubricas de "Caixa", "Clientes", "Fornecedores", "Outros Devedores", "Outros Credores" e "Capital" sobre as quais existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior. Estão neste caso os saldos seguintes:

ACTIVO	31.12.2009	31.12.2008
Dívidas de Terceiros		
Clientes	71.502	75.687
Fornecedores c/c	87.289	66.697
Organizações do Partido	-	-
Outros Devedores		
Pessoal	122.412	80.985
Outros		
Dispõe, SA	59.784	35.824
Compra C.T. Pedrouços	85.949	80.048
Idalina Silva Andrade	150.000	100.000
António Pimentel	12.470	-
Disponibilidades		
Caixa	337.662	248.113

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31.12.2009	31.12.2008
Capita Próprio		

Capital	-239.353	-275.120
Dívidas a Terceiros		
Fornecedores	82.402	32.756
Fornecedores de imobilizado	1.154	
Outros Credores	275.031	380.637

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1.1 - que:

Relativamente aos clientes:

"Efectuámos as **Circularizações** dos clientes mencionados no quadro seguinte, cujo total representa 77,72 % do saldo da conta, das quais aguardamos respostas.

Código	Nome	Sim	Não	Devolvido	Saldo
		0,00%	0,00%	0,00%	Devedor
	17	0	0	0	61.110,20
21110210	Sector sindical				5.339,07
21120212	Delegação do MPLA				2.639,75
21130211	Andreber, Lda				1.731,00
21130221	Heska Portuguesa				1.580,00
21130256	Mimogal				1.790,00
21130272	Ucheds				1.712,00
21130281	Armazéns Papel do Sado				2.306,00
21130284	Caminho Divulgação				15.653,38
21130316	Fantasia Magreb, Lda				2.240,00
21130310	Custódio Simão				3.187,50
21160202	C.M. Santiago do Cacém				1.888,00
21160218	C.M. Avis				1.630,00
21160225	Município de Niza				2.348,00
21160232	Assoc. dos Municípios de Setúbal				2.475,00
21160370	Município do seixal				6.670,00
21170203	Pioneiros de Portugal				3.200,50
21170209	Pluricoop - Coop. Consumo				4.720,00

Verificámos a antiguidade dos saldos à data de 31/12/2009, e constatámos que existem saldos que se mantêm pelo menos desde Dezembro de 2007 e 2008,

representando cerca de 13% do saldo da conta de Clientes c/c, conforme se discrimina no quadro seguinte:

Conta - Descrição	Valor	Antiguidade de saldos
21130209 - Jorinf, Lda	555,00	Mantêm-se desde Dezembro de 2007
21130221 - Heska Portuguesa	1.580,00	Mantêm-se desde Dezembro de 2007
21130256 - Mimogal, Lda	1.790,00	Mantêm-se desde Dezembro de 2007
21130272 - Ucheds	1.712,00	Mantêm-se desde Dezembro de 2007
21130316 - Fantasia Magreb	2240	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
21130342 - Fenacoop	1.250,00	Mantêm-se desde Dezembro de 2007
21160248 - Município do Montijo	100	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
21160444 - Junta de Freguesia de S. Simão	885,00	Mantêm-se desde Dezembro de 2007
21160447 - Junta de Freguesia de S. Julião	280,00	Mantêm-se desde Dezembro de 2007
Total	10.392,00	

Dada a antiguidade destes saldos, poderá justificar-se a realização de ajustamentos pelo que não podemos certificar a sua cobrabilidade."

Relativamente aos Fornecedores:

"Verificámos que existem saldos irregulares "devedores", representando cerca de 18% do saldo da conta de Fornecedores c/c, conforme se discrimina no quadro seguinte:

Conta - Descrição	Saldo Devedor	Observação
22100085 - Geltejo	132,76	
22100108 - Optimus	1.038,93	
22100117 - Reval	104,53	
22100178 - Imprime	52,26	
22100214 - PT Comunicações, SA	1.179,04	
22100218 - Inapa	295,63	
22100470 - A Bola	0,45	
22100474 - PT Prime, SA	1.617,13	
22100530 - Armasul	1,31	
22100740 - Openbox	16.652,71	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22100808 - Transportes Videirinha	44,48	
22100831 - António Correia, Lda	907,20	
22101049 - MBIT	84,27	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22101087 - Gafastur	1.150,00	
22102001 - Rank Xerox Portugal	3.698,96	
22102017 - José Chicaro, Lda	63,76	

22102025 - Beira Rio, Lda	15.014,16	
22102030 - EDP	552,80	
22102036 - Marques & Lopes, Lda	192,00	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22102087 - Auto Reparadora	82,58	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22102088 - Editorial Avante	418,68	
22102089 - João Rosa, Lda	695,44	
22102092 - Ana Lança	67,50	
22102109 - Gráfica Santiago, Lda	417,24	
22102362 - Rodrigues & Refega	23,47	
22102369 - Rolear	365,33	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22102492 - Taxigás, Lda	485,10	
22102623 - TV Cabo	75,14	
22102792 - António V. F. Perdigão Sousa	4,49	
22102923 - Germano Lopes, Lda	364,20	
22103038 - Transcoura	412,37	
22103037 - Fixbraga	0,03	
22103073 - TMN	182,37	
22103080 - Padaria Aveleda	340,11	
22103129 - Casa do Pão	1.078,25	
22103140 - Recheio Cash Carry	22,18	
22103161 - Damadeira	220,50	
22103162 - Dif Ritmos	670,08	
22103164 - André Carneiro	0,50	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22103194 - Autobox	66,00	
22103215 - RS Construções	1.800,00	
22104006 - Auto Sabor, Lda	483,67	
22104017 - G.M.Mateus	0,01	
22104041 - Lapão Automóveis, Lda	168,12	
22105023 - Shell Portuguesa, Lda	442,03	
22105049 - Pina e Lopes, Lda	24,50	
22105087 - Adega Cooperativa de Pinhel	0,16	
22105093 - Auto Serviços	315,41	
22106057 - PT Comunicações, SA	59,44	
22108057 - CoopLisboa	57,27	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22110047 - PT Comunicações, SA	1,00	
22111255 - Munditools	97,71	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22111297 - Canon	12,60	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22111306 - Cooplisboa	109,01	
22111332 - Schindler	718,74	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22113001 - Portugal Telecom, SA	304,86	
22113003 - EDP	466,15	
22113026 - Creditex	1.224,00	
22113035 - Vodafone	254,08	

22113040 - Fernando Salvador	782,15	
22113060 - Jofer	1.707,00	
22113120 - Etach	480,94	
22114013 - Renault Gest	6.948,99	
22114014 - Shell Portuguesa, Lda	323,25	
22114070 - Cooplisboa	20,51	
22114078 - Vodafone,SA	32,50	
22114081 - PT Comunicações	138,88	
22114105 - Reprojopa	55,66	
22114131 - Quinta Grande	239,56	
22116010 - Solred, SA	675,80	
22116023 - Abel Festa & Filhos, Lda	4.634,88	
22116048 - PT Comunicações, SA	0,04	
22117021 - Repsol	3.217,72	
22119029 - TopAtlântico Açores, SA	4.147,38	
22119059 - Serviços Municipalizados	23,11	
22119073 - Rufrimar	98,80	
22120022 - Gráfica do Estreito	1.275,89	
22122031 - Candeias e Filho	186,61	
22122062 - Xerox	175,07	
22122074 - Printgal	138,99	
22122082 - PT Prime	84,06	
22125013 - EPAL	21,67	
22125029 - Regiset	2.656,96	Mantêm-se desde Dezembro de 2007
22125063 - Progresso e Vida, Lda	3.609,96	Mantêm-se desde Dezembro de 2008
22125169 - Tour Desplendor	300,00	
Total	87.289,08	

Especialmente no que se refere aos fornecedores sem movimento em 2009, que totalizam cerca de 24.000 € poderá justificar-se algum ajustamento, pelo que não poderemos certificar a sua cobrabilidade."

Relativamente aos Outros Devedores:

"Efectuámos a circularização das entidades mencionada no quadro seguinte, cujo total representa 45 % do saldo devedor da conta de 268 - Devedores e Credores Diversos, das quais aguardamos respostas."

Código	Nome	Sim	Não	Devolvido	Devedor
		0,00%	0,00%	0,00%	
	4	0	0	0	308.203,36
26810013	Dispõe, SA				59.784,32
26810023	Idalina Silva C. Andrade - CT Cascais				150.000,00

26810841	Compra CT Pedrouços				85.949,09
26812504	António Pimentel				12.469,95

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1.3 - que:

Relativamente aos Fornecedores:

"Verificámos a antiguidade se saldos à data de 31/12/2009 (que se mantiveram em aberto até 14-10-2010), tendo constatado que existem saldos que se mantêm pelo menos desde Dezembro de 2007, representando aqueles saldos por pagar cerca de 14,35% do saldo da conta de Fornecedores (no Balanço), conforme se discrimina no quadro seguinte:

Conta	Saldos	Valor	Desde	Obs.
Nº	Descrição			
22100047	Editorial Avante, S.A.	9.600,00	2007	
22100058	Hotel Berna	49,50	2007	
22100074	P.M.G. - Brindes Publicitários	3.168,48	2009	(1)
22100112	Confiauto	478,70	2009	(1)
22100122	Crisgelo, Lda	439,80	2009	(1)
22100139	Sojornal	59,99	2008	
22100215	Cartosis	13.062,00	2008	
22100333	ECL - Emp. Comércio Livreiro, S.A	1.891,40	2007	
22100514	Sogapal	193,58	2009	(1)
22100577	Caminho Divulgação	6.447,95	2008	
22100750	Absolutus	1.512,00	2009	(1)
22100758	Constrolândia	0,04	2008	
22100766	Auto Mecânica Terras da Costa	0,01	2008	
22100775	Chip 7	0,01	2008	
22100874	Nova Funcar	0,82		
22100870	Queiroplás	20.950,80	2009	(1)
22100873	Imagem Plana	588,00	2009	(1)
22100881	Dulce Flores, Lda	50,00	2009	(1)
22100882	Companhia das Artes	491,61	2009	(1)
22100883	Comerko - Miguel Jorge Carvalho Barreiros	30,00	2009	(1)
22100890	NV TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	264,00	2009	(1)
22101041	TRANSDEV	1.300,00		
22102216	PLURICOOP	19,02		
22103003	ZONA NORTE - ASSIST. EQUIP. ESCRITÓRIO	88,83	2007	
22103027	RCI - BANQUE PORTUGAL	87,20	2007	
22103063	SERVIMINHO	1.418,48		

22104003	Opel Auto Sabor, Lda.	483,67		
22104013	Topiteu	0,01		
22105034	JML RODRIGUES UNIPessoal, LDA	315,41		
22106035	GRAFISOURE - ARTES GRAFICAS DE SOURE LDA	1.470,00		
22111053	PICTORIAL II	29,75		
22111345	CAMPO DAS LETRAS EDITORES, S.A.	340,57		
22111374	COMPANHIA DAS ARTES	980,12		
22112039	ESTREMOZCARNES	329,81		
22112124	Modus Actus-Publicidade e Comunicação, Unip.	1.972,80		
22113018	PC POWER, LDA	2.520,70	2007	
22113034	BARROS, ALMEIDA & CA. - VINHOS S.A.	99,00	2007	
22113048	ADEGA COOP. SANTO TIRSO	0,60		
22113126	GRECA - SOARES E BENTO LDA	1.707,00		
22113128	MEDIA MARKT GAIA LDA	480,00		
22114008	Insensor - Sist. Inf. Serviços, Lda	29,70		
22114031	MATERCOUÇO	1.032,87	2007	
22114083	RIBATINTAS - DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS	250,75	2007	
22115030	REGISET, LDA. - DORS	718,35	2007	
22115148	EDITORIAL CAMINHO, S.A.	20,90	2007	
22115153	TALHO DA MARIA - SOC.COM.CARNES,LDA	67,03		
22115154	ELECTROPINHAL, LDA	21,00		
22115158	FERNANDA GOMES OLIVEIRA ESTEVES	5,00		
22115226	MUNICÍPIO DO BARREIRO	69,33		
22115229	CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA	9,10		
22115230	SMAS MUNICIPIO DE ALMADA	41,92		
22115269	AMIGA, LDA	20,50		
22115271	MELHORCASH, IMPORT E EXPORT, LDA	67,07		
22115322	TV CABO, SA	167,60		
22115325	EDITORIAL CAMINHO, SA - BARREIRO	771,97	2007	
22115343	PAULO SOUSA AUTOMOVEIS UNIPessoal, LDA	0,01		
22115360	SALSICHARIA CORTES, LDA	226,18		
22116058	ELECTRO-COI	413,80		
22117025	EDITORIAL AVANTE	1.048,45		
22119027	JAM INFORMÁTICA	200,00		
22122035	JAIME SANTOS COVA	186,61		
22125005	ARMAZENS PAPÉIS DO SADO	3.478,85	2007	
22125062	PLURICOOP	634,00		
	Total	82.402,65		

(1) Facturado ao Partido durante o 4º trimestre de 2009, que não efectuou qualquer pagamento até ao final do ano (antiguidade de 0 a 90 dias)

Relativamente aos Fornecedores de Imobilizado:

”

Conta	Fornecedor de Imobilizado	Nota:	2009 (€)
261102002	CREDITEX – ALUGUER DE EQUIP.	13.1	162,86
261110001	AUTO BERLENGA	13.2	197,10
261115216	CANON, PORTUGAL, SA	13.3	794,20
261115339	LUIS BARATA UNIPessoal, LDA	13.4	0,15
			1.154,31

13.1 - Creditex: Esta conta apresenta um saldo residual de 162,86 € proveniente de anos anteriores, que deve ser regularizado.

13.2 Auto Berlenga: Esta conta apresenta um saldo residual de 197,10 € proveniente de anos anteriores que deve ser regularizado.

13.3 Canon Portugal: Esta conta apresenta um saldo de 794,20 € relativo ao exercício em apreço.

13.4 Luís Barata, Unipessoal: Esta conta apresenta um saldo residual de 0,15 € proveniente de anos anteriores, que deve ser regularizado.

Relativamente aos Outros Credores:

"Relativamente à conta de **outros credores** efectuámos a circularização das entidades mencionadas no quadro seguinte, cujo total representa 68 % do saldo credor da conta de 268 – Devedores e Credores Diversos, das quais aguardamos resposta.

Código	Nome	Sim	Não	Devolvido	Devedor	Credor
		0,00%	0,00%	0,00%		
	8	0	0	0	0,00	275.031,09
26810012	Dispõe					70.000,00
26810016	Imogarcia					100.000,00
26810654	FCE Bank, PLC					20.419,72
26811105	RCI Banque - Renault Gest					26.204,52
26811543	RCI Banque					13.619,44
26811611	RCI Banque					18.159,26
26811922	RCI Banque - Renault Gest					13.645,35
26812119	RCI Banque Portugal					12.982,80

Pelo exposto, conclui-se que existem saldos para os quais não foi obtida informação sobre a sua natureza e perspectivas de regularização, alguns dos quais com antiguidade. Assim, solicita-se ao Partido que forneça à ECFP informação adicional sobre todas as contas descritas no quadro apresentado no início deste Ponto, por forma a esclarecer sobre a sua natureza, origem, valor realizável, exigibilidade e que permita à ECFP apurar se os montantes

registados no Balanço à data de 31 de Dezembro de 2009 foram regularizados, recebidos ou pagos nos exercícios de 2010 e 2011.

Para os saldos ainda não recebidos ou pagos, a ECFP solicita esclarecimentos sobre as razões do seu não recebimento ou não pagamento e, ainda, explicações completas acerca da eventual prescrição ou perdão de dívidas a fornecedores e a outros credores, o que, a verificar-se, poderá configurar um financiamento proibido por Lei de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003.

Salienta-se que a falta de transparência das Contas dificulta o apuramento de outras eventuais infracções cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística genericamente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

"Em suma: a resposta do PCP é insuficiente para permitir apurar qual o impacto nas contas anuais de 2005 de eventuais ajustamentos resultantes das referidas análises e regularizações, pelo que há que confirmar, nesta parte, a violação do dever genérico de organização contabilística estatuído pelo n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 que lhe vinha imputada."

19. Resultado Positivo do Exercício Sobreavaliado - Eventual Insuficiência de Provisões Para Pedidos de Reembolso de IVA Não Aceites Pelos Serviços do IVA

O saldo da rubrica de Provisões para Outros Riscos e Encargos foi constituído para fazer face a eventuais pedidos de reembolso do IVA, que não fossem aceites pela DGI.

Em 31 de Dezembro de 2009, o montante de IVA a recuperar ascende a 1.155.504 euros. A provisão constituída passou de 388.931 euros, em 2008, para 408.292 euros, em 2009.

Atendendo ao reduzido montante de IVA reembolsado no passado, é possível admitir que a provisão existente à data de 31 de Dezembro de 2009, seja insuficiente. Solicita-se informação adicional sobre esta matéria.

20. Custos – Deficiências no Suporte Documental

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas despesas que se considera não estarem suportadas documentalmente de forma apropriada.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1.2 - que:

"Documentos de despesa (facturas) que não se encontram devidamente preenchidas com o nome e NIPC do Partido, nome do beneficiário (por exemplo nas refeições) ou matrícula da viatura (no caso dos abastecimentos com combustível) não se encontrando assim as facturas de acordo com o disposto no artigo 36º do CIVA (...);"

"Emissão de recibos de quotas nos quais não foram preenchidos o nome e número do filiado nem o período a que dizem respeito as quotizações pagas (...);"

"Emissão de recibos de donativos nos quais não foram preenchidos o nome e NIF do doador (...);"

"Receitas referentes a vendas, por exemplo de refeições suportadas por recibos internos sem que tenham anexados talões de máquina registadora (...)."

Existem, ainda, despesas sem documento de suporte, com documento emitido em nome de terceiro e outras em que o documento de suporte não identifica o objectivo.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1 - que:

"622122 – Gasóleo - *Verifica-se que o Partido deduz ½ do valor do IVA respectivo, cumprindo assim o estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 21º do Código do IVA. Contudo temos a assinalar as seguintes situações:*

Alguns documentos de suporte, relativos ao abastecimento com cartão de frota, não têm anexados os extractos por viatura, o que torna impossível a conferência das viaturas (por matrículas) e as datas de abastecimento. Esse é o caso dos seguintes:

- Lançamento 10103, do diário 50, no valor de 4.809,00 €;
- Lançamento 20104, do diário 50, no valor de 4.906,52 €."

"622192 – Rendas De outras Dependências - Foram detectadas as seguintes situações:

Os seguintes lançamentos não têm recibo anexo ao meio de pagamento:

Diário	Lançamento	Factura	Valor
02	802067	6/2009	853,00
	803009	12/2009	192,32
	803071	13/2009	94,57
	803072	14/2009	250,00
	803075	17/2009	853,00
	803076	18/2009	280,00
	803077	19/2009	250,00
	804071	32/2009	877,00
	804079	35/2009	853,00
	804080	26/2009	94,57
Total			4.597,46

"622222 – Telefone - Temos a assinalar o seguinte:

Não foi encontrado arquivado o documento de suporte ao lançamento 20022, do diário 50, no valor de 3.376,80 €."

"6222711 – Comboio - Não foi possível verificar documentalmente os lançamentos efectuados nesta subconta, porque de entre os lançamentos escolhidos para a nossa amostra, não encontramos arquivado nenhum documento de suporte aos lançamentos. Foram os seguintes os lançamentos cujos documentos (processamentos de salários), não foram encontrados arquivados:

Diário	Lançamento	Valor
03	8004001	352,45
	8007069	252,60
	8011001	416,70
	8012053	301,50
Total		1.323,25

"6222712 – Avião - Nesta subconta temos a assinalar as seguintes situações:

O lançamento 80080, do diário 590, no valor de 1356,82 € referente a passagem aérea para três pessoas, não se encontra suportada com os talões de embarque ou, pelo menos, com os bilhetes de avião, para confirmação da realização da viagem pelas pessoas indicadas na factura da Geotur."

"62227131 – Passes - Não foram encontrados arquivados os suportes documentais aos seguintes lançamentos, todos eles referentes ao processamento de salários:

Diário	Lançamento	Valor
03	8001144	2.495,40
	8002002	2.338,50
	8003096	1.962,95
	8004001	2.593,15
	8005059	1.878,05
	8006040	2.185,45
	8007069	2.266,15
	8008033	1.630,05
	8009053	2.096,70
	8010001	1.728,80
	8011001	2.636,15
	8012053	2.595,20
Total		26.406,55

"6223311 – Informação e Propaganda - Jornais e Revistas - Temos a assinalar o seguinte:

O lançamento 7205002, no diário 02, pelo valor de 1.351,35 € encontra-se suportado pela factura nº 375, do fornecedor António Manuel Amaral Almeida, e respectivo recibo, mas trata-se de um documento que não é fiscalmente válido, pois não é numerado, parecendo ter sido elaborado em programa que não de facturação, para além de não estar carimbado nem assinado."

"646 – Seguro Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais – Foram detectadas as seguintes anomalias:

No lançamento 10019, do diário 50, no valor de 2.086,56 € o documento de suporte, um recibo de pagamento do seguro, não se encontra em nome do Partido mas foi emitido em nome de um particular: Pedro Miguel Neves Guerreiro, pelo que não é custo do PCP;"

"6482 – Indemnização por Despedimento – Não foi encontrado arquivado o documento referente ao lançamento 8005059, no diário 03, pelo valor de 13.037,40 €."

A situação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a Lei 19/2003 consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º, podendo configurar ainda outro tipo de infracções, nomeadamente de ordem fiscal.

21. Eventual Pagamento de Coimas, Juros e Custas Relativos ao Não Cumprimento de Regras Fiscais

Existe uma despesa de 9.100 euros, relativa a um acto isolado, sobre a qual não foi efectuada a retenção de IRS. Adicionalmente existem indícios de ter sido indevidamente solicitado o reembolso de IVA relativo a despesas com Tabaco e a outras que foram sujeitas a notas de crédito.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.1 nota 35 – que:

"622981 – Outros FSE – O documento nº 90219 de 09/09/2009 do diário 55 no valor de 9.100,00 € é relativo a um acto isolado do Sr. ██████████, no entanto, não foi efectuada a retenção do IRS."

"617204 – Tabaco - Verifica-se que os lançamentos abaixo discriminados, com os respectivos valores, têm como suporte os duplicados das facturas, prática que é usada quando o Partido requer o reembolso do IVA suportado, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto.

Aquele facto leva a crer que foi pedida a restituição daquele Imposto relativamente a estas facturas, o que não deve acontecer, dado que as facturas descritas não tem qualquer menção ao IVA, por se encontrarem elaboradas ao abrigo do regime especial do tabaco, em que o IVA é liquidado a montante. São as seguintes as facturas a que nos referimos:

Diário	Lançamento	Factura	Valor
50	20055	148/2009	1.832,04
	40053	363/2009	1.125,74
	50064	213/2009	1.636,19
	60003	418/2009	2.885,80

	80005	540/2009	2.143,79
	90024	639/2009	1.525,05
	100043	689/2009	1.372,30
	120036	947/2009	1.527,99
Total:			14.048,90

"62213 – Água - temos a assinalar as seguintes situações:

Foram também verificados dois lançamentos, a crédito, respeitantes a notas de crédito, que, por se encontrarem suportados por documentos originais, poderão não ter sido deduzidos aos valores das facturas a que fazem referência, as quais foram incluídas no pedido de restituição do IVA, estando o Partido a ser ressarcido de uma parte do valor daquele Imposto, que não suportou. Referimo-nos aos seguintes casos:

- *Lançamento 802048, do diário 02, no valor de 206,94 €, a crédito, referente à facturação do período de 17/12/2008 a 16/01/2009 (em que a parte referente ao período 15 dias, referentes a Dezembro de 2008, no montante de 103,47 € deve ser lançada na subconta 797 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores); e*
- *Lançamento 809071, do diário 02, no valor de 169,09 €, a crédito, referente à facturação do período de 04/08 a 02/09/2009."*

A ECFP solicita esclarecimentos adicionais sobre os exemplos acima indicados.

A situação, para além de acarretar custos ao Partido, constitui um incumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da L 19/2003 e um incumprimento da legislação fiscal.

Solicita-se uma eventual contestação.

22. Incumprimentos no Processo de Prestação de Contas

O Partido não procedeu à entrega dos elementos seguintes:

- Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, contendo notas explicativas com informação sobre: (i) princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria adoptados na preparação das Demonstrações Financeiras e (ii) o movimento anual e composição de algumas rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados;

- Relatório de Gestão ou outro documento equivalente, de acordo com um índice de referência, referido no Anexo II do Regulamento nº 65 de 2007 da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos;
- O Balanço e a Demonstração dos Resultados não apresentam comparativos com o ano anterior;
- Não foram entregues o balancete sintético após apuramento dos resultados nem os balancetes analíticos completos, antes do encerramento e após o encerramento (foram entregues apenas partes do balancete analítico antes do apuramento, com algumas contas);
- Não foi entregue o plano de contas geral;
- Não foi entregue o plano de contas analítico; e
- Não foi entregue Declaração em como todas as estruturas (ou quais as estruturas) que foram integradas na contabilidade do Partido.

As situações referidas traduzem o não cumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da L 19/2003 e do Regulamento 65/2007 da ECFP.

Face ao exposto, solicita-se o envio dos documentos em falta.

D. Conclusões

Pela materialidade, relevância e gravidade das situações descritas nos Pontos 1 a 22 da Secção C deste Relatório de Auditoria, é convicção da ECFP que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Comunista Português – PCP** não reflectem a posição financeira do PCP em 31 de Dezembro de 2009 e não reflectem integral e adequadamente os Proveitos obtidos nem os Custos incorridos pelo PCP em 2009.

É impossível à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto da maioria das limitações de âmbito descritas na Secção C, quer quanto aos proveitos quer quanto aos custos. O esclarecimento destas limitações de âmbito poderia determinar correcções significativas aos valores dos custos e proveitos declarados pelo PCP nas suas Contas anuais de 2009 e nos Capitais Próprios do PCP em 31 de Dezembro de 2009.

E. Ênfases

Sem afectar as conclusões expressas na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

1. O Partido apenas regista como proveito o resultado da redistribuição dos excedentes das Subvenções Estatais que lhe são atribuídas e pagas pela Assembleia da República na data em que estas lhe são notificadas. Pelo facto, o Partido não registou qualquer proveito relativo à redistribuição dos excedentes da subvenção estatal para a Campanha das Eleições Europeias de 2009 e para a Campanha das Legislativas de 2009, os quais já ocorreram. De acordo com o Ofício n.º 1274/GABSG/2010, de 28 de Setembro, que foi enviado pela Assembleia da República para a ECFP, em complemento do Ofício n.º 910/GABSG/2009, de 6 de Outubro, o excedente atribuído à CDU da Subvenção Estatal para a Campanha das Eleições Europeias de 2009 foi de 26.964,14 euros. De acordo com o Ofício n.º 1467/GABSG/2010, de 3 de Novembro, que foi enviado pela Assembleia da República para a ECFP, em complemento do Ofício n.º 107/GABSG/2010, de 8 de Fevereiro, o excedente atribuído à CDU da Subvenção Estatal para a Campanha das Legislativas de 2009 foi de 49.336,13 euros. Os referidos montantes, como é óbvio, não poderiam ter sido reconhecidos nas contas de 2009 por terem sido conhecidos muito após a data do fecho e da prestação de contas.

2. Por Ofício n.º 1253/GABSG/2010, de 23 de Setembro, a Secretária-Geral da Assembleia da República informou que ainda se iria proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autárquicas Locais realizada em 11 de Outubro de 2009. Só muito posteriormente foi a ECFP informada, por ofício n.º 1286/GABSG/2011, de 5 de Julho, que foi pago à CDU (PCP-PEV), a título de acertos e redistribuição de excedentes da subvenção estatal das Autárquicas 2009, o montante de €67.728,40.

3. O Partido apenas regista como custo as coimas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Pelo facto, o Partido não registou qualquer coima aplicada pelo Tribunal Constitucional, nomeadamente as seguintes:

- Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março - Coima relativa à prestação de contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005, no montante de 20.000,00 euros;
- Acórdão n.º 198/2010, de 18 de Maio - Coima relativa à prestação de contas anuais de 2005, no montante de 25.000,00 euros;
- Acórdão n.º 316/2010, de 14 de Julho - Coima relativa à prestação de contas da Campanha para a Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ocorrida em 2007, no montante de 8.000,00 euros;
- Acórdão n.º 77/2011, de 8 de Fevereiro - Coima relativa à prestação de contas da Campanha para as Eleições Autárquicas Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa, realizadas em 15 de Julho de 2007, no montante de 5.000,00 euros;

Os referidos montantes, como é óbvio, não poderiam ter sido reconhecidos nas contas de 2009, em virtude de só terem sido fixadas as coimas pelo Tribunal Constitucional após o fecho das mesmas em 31 de Dezembro de 2009 (Ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 498/2010, § 6.1.4.).

Lisboa, 9 de Setembro de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba

(Vogal)

Pedro Travassos

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)